



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO**

Boletim do Exército

Nº 11/2018

Brasília-DF, 16 de março de 2018.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 11/2018

Brasília-DF, 16 de março de 2018.

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.....9

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.....9

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Agregação de oficial-general.....9

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 008-MD, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Portaria Normativa nº 1.227, de 27 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Projeto-Soldado Cidadão e altera a composição de seu Comitê Gestor..... 10

PORTARIA NORMATIVA Nº 009-MD, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Relaciona os cargos privativos de oficial-general..... 11

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 288, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Delegação de competência da função de Ordenador de Despesas.....21

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera a distribuição do efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2018.....21

DESPACHO DECISÓRIO Nº 037/2018.

Aquisição de bens imóveis da União, mediante transferência de administração, do Ministério da Defesa e da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF) para o Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares, complementares e como residência obrigatória de servidores militares.....23

DESPACHO DECISÓRIO Nº 038/2018.

Reversão de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército à Secretaria do Patrimônio da União, para fins de aplicação em interesse público visando a implantação de programa de regularização fundiária (Vila Popular).....25

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040/2018.

Reversão de frações de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército situado no Rio de Janeiro à Secretaria do Patrimônio da União, para posterior transferência àquele Município, com a finalidade de implantação de alargamento de logradouros públicos e melhoria da mobilidade urbana naquela região.....26

DESPACHO DECISÓRIO Nº 041/2018.

Autorização para celebração do Termo de Contrato nº 1/2018 - COLOG.....28

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 036-EME, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.....29

PORTARIA Nº 037-EME, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Atribui Número de Código para o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado.....30

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Desvincula unidades gestoras da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, vinculando-as à 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, para fins de contabilidade e controle interno.....30

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Vincula administrativamente o Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras à Academia Militar das Agulhas Negras.....31

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Vincula administrativamente a 18ª Companhia de Comunicações ao Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira.....31

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 039-DGP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Distribui o efetivo de Cabos e Soldados, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2018.....32

PORTARIA Nº 040-DGP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Distribui o efetivo de sargentos temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2018.....33

PORTARIA Nº 049-DGP/DSM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Edson Lobão-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.....33

PORTARIA Nº 050-DGP/DSM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Pedra Branca do Amapari-AP, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.....34

PORTARIA Nº 051-DGP/DSM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Monte Formoso-MG, na área sob jurisdição da 4ª Região Militar.....34

PORTARIA Nº 052-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a Diretriz para Avaliação do Desempenho de Militares no Cargo de Instrutor de Tiro de Guerra (EB30-D-60.002).....34

PORTARIA Nº 056-DGP/DSM, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Santo Antônio do Leste-MT, na área sob jurisdição da 9ª Região Militar.....40

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012-DECEX, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (EB60-IR-34.001), 1ª Edição, 2018.....41

PORTARIA Nº 024-DECEX, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), aprovadas pela Portaria nº 277-DECEX, de 13 de dezembro de 2017.....41

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 015-DCT, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Homologa a NEB/T E - 321A - Granadas “Menos-Letais”- Requisitos Gerais – Especificação..43

PARECER Nº 001/2018-COMISSÃO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12.

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.....57

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 020-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Bento do Una - PE.....61

PORTARIA Nº 021-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Ilhéus - BA.....73

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

EDITAL.....85

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 088, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Dispensa de função.....85

<u>PORTARIA Nº 089, DE 5 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Dispensa de função.....	86
<u>PORTARIA Nº 093, DE 5 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Dispensa de função.....	86
<u>PORTARIA Nº 095, DE 5 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Dispensa de função.....	86

MINISTÉRIO DA DEFESA

<u>PORTARIA Nº 717-EMCFA/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação para missão no exterior.....	87
<u>PORTARIA Nº 768-GM/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2018.</u>	
Aprova a seleção para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE-2018) da ESG.....	88
<u>PORTARIA Nº 769-GM/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2018.</u>	
Aprova a seleção para matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA-2018) da ESG.....	89
<u>PORTARIA Nº 770-GM/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2018.</u>	
Aprova a seleção para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE-2018) da ESG.....	90

COMANDANTE DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 154, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação para curso no exterior.....	90
<u>PORTARIA Nº 197, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação para curso no exterior.....	91
<u>PORTARIA Nº 250, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação para curso no exterior.....	91
<u>PORTARIA Nº 253, DE 1º DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	92
<u>PORTARIA Nº 254, DE 1º DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	92
<u>PORTARIA Nº 264, DE 2 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para missão no exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 265, DE 5 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	93
<u>PORTARIA Nº 266, DE 5 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	94
<u>PORTARIA Nº 267, DE 5 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	94
<u>PORTARIA Nº 268, DE 6 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para viagem de serviço ao exterior.....	95
<u>PORTARIA Nº 269, DE 6 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	95

<u>PORTARIA Nº 271, DE 6 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Autorização para viagem ao exterior.....	96
<u>PORTARIA Nº 287, DE 6 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname.....	96
<u>PORTARIA Nº 293, DE 6 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Autorização para ausentar-se do País.....	97
<u>PORTARIA Nº 294, DE 7 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.....	97
<u>PORTARIA Nº 295, DE 7 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Agregação de oficial-general.....	98
<u>PORTARIA Nº 296, DE 7 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Agregação de oficial-general.....	98
<u>PORTARIA Nº 305, DE 8 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Designação para curso no exterior.....	98
<u>PORTARIA Nº 307, DE 9 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Autorização para ausentar-se do País.....	99

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

<u>PORTARIA Nº 041-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação sem efeito de instrutor de Tiro de Guerra.....	99
<u>PORTARIA Nº 042-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação de instrutor de Tiro de Guerra.....	100
<u>PORTARIA Nº 043-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Designação de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição.....	100
<u>PORTARIA Nº 044-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.</u>	
Nomeação de Delegado de Serviço Militar.....	101

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

<u>PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.....	101
<u>PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.....	102
<u>PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.....	103
<u>PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.....	104
<u>PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.....	105
<u>PORTARIA Nº 095-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.</u>	
Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.....	106

PORTARIA Nº 096-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar..... 106

PORTARIA Nº 097-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze..... 107

PORTARIA Nº 098-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata..... 108

PORTARIA Nº 099-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro..... 111

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, *caput*, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 19 de fevereiro de 2018, por necessidade do serviço, o General de Brigada Combatente RAMON MARÇAL DA SILVA, do Comando do Exército, do cargo de Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Decreto publicado no DOU nº 044, de 6 MAR 18 - Seção 2)

DECRETO DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Exoneração de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 21, *caput*, § 3º, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, resolve

EXONERAR, *ex officio*,

a partir de 19 de fevereiro de 2018, por necessidade do serviço, o General de Divisão Médico TÚLIO FONSECA CHEBLI, do Comando do Exército, do cargo de Diretor de Saúde, passando à situação de adido à Escola Superior de Guerra.

(Decreto publicado no DOU nº 044, de 6 MAR 18 - Seção 2)

DECRETO DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Agregação de oficial-general.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, *caput*, inciso XIII, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 81, *caput*, inciso I, e no art. 85 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a partir de 26 de fevereiro de 2018, ao respectivo Quadro, o General de Brigada Combatente RICHARD FERNANDEZ NUNES, do Comando do Exército, para que possa exercer cargo considerado de natureza militar, junto ao Interventor do Estado do Rio de Janeiro.

(Decreto publicado no DOU nº 045, de 7 MAR 18 - Seção 2)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA NORMATIVA Nº 008-MD, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Altera a Portaria Normativa nº 1.227, de 27 de agosto de 2008, que dispõe sobre o Projeto-Soldado Cidadão e altera a composição de seu Comitê Gestor.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, e das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o que consta no Processo nº 60320.000285/2017-44, resolve:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º, os arts. 2º e 3º e o Anexo da Portaria Normativa nº 1.227/MD, de 27 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. O Projeto Soldado-Cidadão faz parte do preparo da mobilização de pessoal, ao capacitar recursos humanos para o exercício de funções em organizações militares." (NR)

"Art. 2º O Comitê Gestor do Projeto Soldado-Cidadão tem a seguinte composição:

I - três representantes da Chefia de Logística e Mobilização (CHELOG);

II - um representante da Assessoria de Planejamento, Orçamento e Gestão do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (APOG/EMCFA); e

III - um representante de cada Força Singular.

Parágrafo único. A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Chefe de Logística e Mobilização, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê." (NR)

"Art. 3º.....

III - exercer a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO

PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

TÍTULO: Projeto SOLDADO-CIDADÃO (Atividade 6557 - Formação Cívico-Profissional de Jovens em Serviço Militar - Soldado-Cidadão)

"4 - ESTRUTURAÇÃO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

4.3 - DEFINIÇÕES

4.3.1 - Comitê Gestor

A presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Chefe de Logística e Mobilização, a quem cabe indicar o Vice-Presidente e o Coordenador Executivo do Comitê.

....."
(NR)

"5 - DESENVOLVIMENTO DO PROJETO SOLDADO-CIDADÃO

5.11 - ENCARGOS BÁSICOS DO COMITÊ GESTOR, DOS COMANDOS DAS FORÇAS SINGULARES, DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES HOSPEDEIRAS E DAS ENTIDADES PARCEIRAS

5.11.1 - Comitê Gestor

c) exercer a gestão orçamentária e financeira das ações cujos recursos sejam destinados ao projeto;

....." (NR)

(Portaria publicada no DOU nº 047, de 9 MAR 18 - Seção 1)

PORTARIA NORMATIVA Nº 009-MD, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Relaciona os cargos privativos de oficial-general.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 26 de fevereiro de 2018, em conformidade com o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, no Decreto nº 5.013, de 11 de março de 2004, no Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, no Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, no Decreto nº

6.834, 30 de abril de 2009, no Decreto nº 6.928, de 6 de agosto de 2009, no Decreto nº 8.422, de 20 de março de 2015, no Decreto nº 8.978, de 1º de fevereiro de 2017, no Decreto nº 9.031, de 12 de abril de 2017, no Decreto nº 9.088, de 6 de julho de 2017, no Decreto nº 9.259, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do Processo nº 60582.000014/2018-99, resolve:

CAPÍTULO I

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NAS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

.....
Art. 2º Os cargos privativos de oficial-general existentes na estrutura organizacional do Exército Brasileiro são:

- I - Comandante do Exército;
- II - Chefe do Estado-Maior do Exército;
- III - Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia;
- IV - Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;
- V - Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;
- VI - Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;
- VII - Comandante Logístico;
- VIII - Comandante de Operações Terrestres;
- IX - Secretário de Economia e Finanças;
- X - Comandante Militar da Amazônia;
- XI - Comandante Militar do Leste;
- XII - Comandante Militar do Nordeste;
- XIII - Comandante Militar do Norte;
- XIV - Comandante Militar do Oeste;
- XV - Comandante Militar do Sudeste;
- XVI - Comandante Militar do Sul;
- XVII - Comandante Militar do Planalto;
- XVIII - Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército;
- XIX - Subcomandante Logístico;

XX - Subcomandante de Operações Terrestres;

XXI - Subsecretário de Economia e Finanças;

XXII - Vice-Chefe de Material;

XXIII - Vice-Chefe do Departamento de Engenharia e Construção;

XXIV - Vice-Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército;

XXV - Vice-Chefe do Departamento-Geral do Pessoal;

XXVI - Vice-Chefe de Tecnologia da Informação e Comunicações;

XXVII - Comandante da 1ª Divisão de Exército;

XXVIII - Comandante da 2ª Divisão de Exército;

XXIX - Comandante da 3ª Divisão de Exército;

XXX - Comandante da 5ª Divisão de Exército;

XXXI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Sul;

XXXII - Comandante da 1ª Região Militar;

XXXIII - Comandante da 2ª Região Militar;

XXXIV - Comandante da 3ª Região Militar;

XXXV - Comandante da 4ª Região Militar;

XXXVI - Comandante da 5ª Região Militar;

XXXVII - Comandante da 6ª Região Militar;

XXXVIII - Comandante da 7ª Região Militar;

XXXIX - Comandante da 8ª Região Militar;

XL - Comandante da 9ª Região Militar;

XLI - Comandante da 10ª Região Militar;

XLII - Comandante da 11ª Região Militar;

XLIII - Comandante da 12ª Região Militar;

XLIV - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército;

XLV - Chefe do Centro de Comunicação Social do Exército;

XLVI - Chefe do Centro de Controle Interno do Exército;

XLVII - Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

XLVIII - Secretário-Geral do Exército;

XLIX - 1º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

L - 2º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LI - 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LII - 4º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIII - 5º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LIV - 6º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LV - 7º Subchefe do Estado-Maior do Exército;

LVI - Chefe do Escritório de Projetos do Exército;

LVII - Assessor de Administração do Estado-Maior do Exército;

LVIII - Chefe do Centro de Capacitação Física do Exército;

LIX - Diretor de Abastecimento;

LX - Diretor de Avaliação e Promoções;

LXI - Diretor de Civis, Inativos, Pensionistas e Assistência Social;

LXII - Diretor de Contabilidade;

LXIII - Diretor de Controle de Efetivos e Movimentações;

LXIV - Diretor de Educação Preparatória e Assistencial;

LXV - Diretor de Educação Superior Militar;

LXVI - Diretor de Educação Técnica Militar;

LXVII - Diretor de Fabricação;

LXVIII - Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados;

LXIX - Diretor de Gestão Especial;

LXX - Diretor de Gestão Orçamentária;

LXXI - Diretor de Material;

LXXII - Diretor de Material de Aviação do Exército;

LXXIII - Diretor de Obras de Cooperação;

LXXIV - Diretor de Obras Militares;

LXXV - Diretor de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente;

LXXVI - Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército;

LXXVII - Diretor de Projetos de Engenharia;

LXXVIII - Diretor de Saúde;

LXXIX - Diretor de Serviço Geográfico;

LXXX - Diretor de Serviço Militar;

LXXXI - 1º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

LXXXII - 2º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

Militares;

LXXXIII - 3º Subchefe do Comando de Operações Terrestres e Inspetor-Geral das Polícias

LXXXIV - 4º Subchefe do Comando de Operações Terrestres;

Pessoal;

LXXXV - Chefe da Assessoria de Planejamento e Gestão do Departamento-Geral do

LXXXVI - Chefe do Gabinete de Planejamento e Gestão do Comando Logístico;

LXXXVII - Comandante da Academia Militar das Agulhas Negras;

LXXXVIII - Comandante da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais;

LXXXIX - Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

XC - Comandante da Escola de Sargentos das Armas;

XCI - Comandante do Instituto Militar de Engenharia;

XCII - Comandante da Brigada de Infantaria Paraquedista;

XCIII - Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCIV - Comandante da 2ª Brigada de Infantaria de Selva;

XCV - Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCVI - Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Leve (Montanha);

XCVII - Comandante da 6ª Brigada de Infantaria Blindada;

XCVIII - Comandante da 7ª Brigada de Infantaria Motorizada;

XCIX - Comandante da 8ª Brigada de Infantaria Motorizada;

C - Comandante do Grupamento de Unidades-Escola e 9ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CI - Comandante da 10ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CII - Comandante da 11ª Brigada de Infantaria Leve;

CIII - Comandante da 12ª Brigada de Infantaria Leve (Aeromóvel);

CIV - Comandante da 13ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CV - Comandante da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada;

CVI - Comandante da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada;

CVII - Comandante da 16ª Brigada de Infantaria de Selva;

CVIII - Comandante da 17ª Brigada de Infantaria de Selva;

CIX - Comandante da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira;

CX - Comandante da 23ª Brigada de Infantaria de Selva;

CXI - Comandante da 1ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXII - Comandante da 2ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXIII - Comandante da 3ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXIV - Comandante da 4ª Brigada de Cavalaria Mecanizada;

CXV - Comandante da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada;

CXVI - Comandante de Aviação do Exército;

CXVII - Comandante de Operações Especiais;

CXVIII - Comandante da 1ª Brigada de Artilharia Antiaérea;

CXIX - Comandante da Artilharia Divisionária da 1ª Divisão de Exército;

CXX - Comandante da Artilharia Divisionária da 3ª Divisão de Exército;

CXXI - Comandante da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército;

CXXII - Comandante de Artilharia do Exército;

CXXIII - Comandante do 1º Grupamento de Engenharia;

CXXIV - Comandante do 2º Grupamento de Engenharia;

CXXV - Comandante de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

CXXVI - Comandante da Base de Apoio Logístico do Exército;

CXXVII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia;

CXXVIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Leste;

CXXIX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste;

CXXX - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Norte;

CXXXI - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Oeste;

CXXXII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sudeste;

CXXXIII - Chefe do Estado-Maior do Comando Militar do Sul;

CXXXIV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar da
Amazônia;

CXXXV - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Leste;

CXXXVI - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Oeste;

CXXXVII - Chefe do Centro de Avaliações do Exército;

CXXXVIII - Chefe do Centro de Defesa Cibernética;

CXXXIX - Chefe do Centro de Desenvolvimento de Sistemas;

CXL - Chefe do Centro Integrado de Telemática do Exército;

CXLI - Chefe do Centro de Pagamento do Exército;

CXLII - Chefe do Centro Tecnológico do Exército;

CXLIII - Chefe da Assessoria Especial de Orçamento e Finanças;

CXLIV - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do
Departamento-Geral do Pessoal;

CXLV - Subdiretor Técnico de Saúde;

CXLVI - Diretor do Hospital Central do Exército;

- CXLVII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Sul;
- CXLVIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Nordeste;
- Logístico;
- CXLIX - Assessor de Planejamento, Programação e Controle Orçamentário do Comando;
- CL - Vice-Chefe de Ensino, Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação;
- CLI - Subdiretor de Saúde;
- CLII - Chefe do Centro de Coordenação de Operações do Comando Militar do Nordeste;
- CLIII - Inspetor de Saúde do Comando Militar do Leste;
- CLIV - Comandante de Defesa Cibernética;
- CLV - Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética;
- CLVI - Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética;
- CLVII - Diretor de Sistemas e Material de Emprego Militar;
- CLVIII - Chefe do Centro de Doutrina do Exército;
- CLIX - Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército; e
- CLX - Comandante da 22ª Brigada de Infantaria de Selva.

Parágrafo único. Os cargos de Chefe do Estado-Maior Conjunto do Comando de Defesa Cibernética e de Chefe do Departamento de Gestão e Ensino do Comando de Defesa Cibernética, embora integrem estrutura organizacional do Exército Brasileiro, são ocupados por militar da Marinha do Brasil ou da Aeronáutica.

Art 3º

Parágrafo único. O cargo de Chefe do Centro de Planejamento, Orçamento e Gestão Institucionais do Comando de Operações Aeroespaciais, embora integre a estrutura organizacional da Aeronáutica, poderá ser ocupado por oficial-general da Marinha do Brasil ou do Exército Brasileiro.

CAPÍTULO II

CARGOS DE OFICIAL-GENERAL NÃO PERTENCENTES ÀS ESTRUTURAS ORGANIZACIONAIS DAS FORÇAS ARMADAS

.....

Art. 5º Os cargos privativos de oficial-general do Exército Brasileiro são:

I - Assistente Militar do Exército na Escola Superior de Guerra;

II - Adido do Exército nos Estados Unidos da América e no Canadá; e

III - Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas.

.....

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

I - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

II - Secretário de Coordenação de Sistemas do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

III - Secretário de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

IV - Secretário de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Subchefe de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XI - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XII - Subchefe de Operações de Paz do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIV - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVI - Subchefe de Organismos Americanos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

- Armadas;
- XIX - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XX - Subchefe de Integração Logística do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXI - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXII - Subchefe de Coordenação de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- Desporto;
- XXIII - Diretor do Departamento de Ensino da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;
- XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
- Defesa;
- XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
- Defesa;
- XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXIX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
- Armadas;
- XXX - Assessor Especial Militar do Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;
- XXXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;
- XXXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;
- XXXIII - Diretor do Estado-Maior da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXIV - Vice-Presidente da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXV - Chefe da Delegação Brasileira na Junta Interamericana de Defesa;
- XXXVI - Chefe do Departamento de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXVII - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Genebra; e
- XXXIX - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas - Nova York.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os cargos relacionados no Capítulo II desta Portaria Normativa classificam-se como de natureza militar, destinados a oficiais-generais, previstos nos decretos que aprovam as estruturas regimentais de outros órgãos da administração pública não pertencentes às estruturas organizacionais das Forças Armadas, ou como cargos de representação militar em outros países, com amparo na legislação federal.

Art. 10. Fica revogada a Portaria Normativa nº 045-MD, de 6 de novembro de 2017.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 047, de 9 MAR 18 - Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 288, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Delegação de competência da função de Ordenador de Despesas.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso V do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do art. 4º da Portaria nº 533, de 28 de setembro de 1999, de acordo com parecer da Secretaria de Economia e Finanças e ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Autorizar o Comandante do 9º Grupamento Logístico, que delegue a competência da função de Ordenador de Despesas, com todas as atribuições e responsabilidades, a um oficial superior, desde que não haja incompatibilidade hierárquica com outros agentes da administração que lhe sejam subordinados.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 324, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Altera a distribuição do efetivo de pessoal militar do Exército em tempo de paz para o ano de 2018.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 2º do Decreto nº 9.249, de 26 de dezembro de 2017, de acordo com que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, após ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Alterar a distribuição dos efetivos de oficiais-generais, de oficiais temporários e praças, apresentados nas tabelas de distribuição do efetivo I, III, IV, V e VI do Anexo ao Decreto nº 9.249, de 26 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

I - OFICIAIS-GERAIS

POSTO	COMBATENTE	INTENDENTE	MÉDICO	ENGENHEIRO MILITAR	SOMA
GENERAL DE EXÉRCITO	14	-	-	-	14
GENERAL DE DIVISÃO	39	4	1	4	48
GENERAL DE BRIGADA	69	7	4	6	86
SOMA	122	11	5	10	148

III - OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO	QUANTIDADE
PRIMEIRO-TENENTE	2.900
SEGUNDO-TENENTE	7.250
SOMA	10.150

IV - PRAÇAS - SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, SARGENTOS DO QUADRO ESPECIAL E SARGENTOS TEMPORÁRIOS

GRADUAÇÃO	DE CARREIRA	QE	TEMPORÁRIOS	SOMA
SUBTENENTE	6.575	-	-	6.575
PRIMEIRO SARGENTO	6.871	-	-	6.871
SEGUNDO SARGENTO	9.021	5.188	-	14.209
TERCEIRO SARGENTO	9.108	292	12.355	21.755
SOMA	31.575	5.480	12.355	49.410

V - PRAÇAS - TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

GRADUAÇÃO	QUANTIDADE
TAIFEIRO	5
CABO	27.570
SOLDADO	113.100
SOMA	140.675

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO		QUANTIDADE	
OFICIAIS-GERAIS		148	
OFICIAIS	DE CARREIRA	22.025	
	TEMPORÁRIOS	10.150	
	SOMA PARCIAL	32.175	
PRAÇAS	SUBTENENTES E SARGENTOS	DE CARREIRA	31.575
		DO QUADRO ESPECIAL	5.480
		TEMPORÁRIOS	12.355
		SOMA PARCIAL	49.410
	TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS	TAIFEIROS	5
		CABOS	27.570
		SOLDADOS	113.100
		SOMA PARCIAL	140.675
TOTAL GERAL		222.408	

.....”(NR).

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria do Comandante do Exército nº 162, de 20 de fevereiro de 2018.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 037/2018.

Em 5 de março de 2018.

PROCESSO: PO Nº 1300042-2018 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.004535/2018-21

ASSUNTO: aquisição de bens imóveis da União, mediante transferência de administração, do Ministério da Defesa e da Superintendência do Patrimônio da União no Distrito Federal (SPU-DF) para o Comando do Exército, com a finalidade de utilização em atividades militares, complementares e como residência obrigatória de servidores militares

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 11ª Região Militar (Cmdo 11ª RM), propondo a aquisição dos imóveis próprios nacionais discriminados no item 1, do Anexo II; item 1, 2 e 6, do Anexo III; e dos próprios nacionais residenciais discriminados pormenorizadamente no Apêndice III, do Anexo III do Protocolo de Intenções firmado entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Defesa visando a transferência de administração da Secretaria do Patrimônio da União (SPU) para a administração do Comando do Exército, com a finalidade de utilização como atividade militar e complementar e como residência obrigatória de servidores militares.

2. Considerando:

a. as disposições do Protocolo de Intenções firmado em novembro de 2017 entre o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e o Ministério da Defesa, no qual ficou acertado entre as autoridades subscritoras as transferências dos bens imóveis anteriormente citados ao Comando do Exército;

b. o real interesse do Comando do Exército em adquirir os referidos bens para utilizá-los em suas necessidades precípuas, assim consideradas como utilização em serviço federal, e residência obrigatória de servidor militar, contido no art.76, I e II, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946;

c. o disposto no art. 79, § 1º, do mesmo diploma legal; e

d. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Planalto (CMP), da 11ª RM e o contido no art. 11, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

AUTORIZO o prosseguimento do processo aquisitivo dos bens imóveis citados no item 1 deste Despacho, discriminados no anexo a este instrumento, da forma proposta para cumprimento da finalidade estabelecida. Em consequência:

1) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento, inserção no processo respectivo e restituição ao Cmdo 11ª RM, a fim de encaminhamento à SPU-DF, solicitando-lhe promover a transferência dos bens anteriormente identificados, mediante lavratura do competente termo de afetação;

2) O Comandante da 11ª RM represente o Comando do Exército no ato de lavratura do referido termo naquela Superintendência, bem como, promova os atos administrativos subsequentes;

3) O EME, o DEC, o CMP e a 11ª RM tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

4) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

ANEXO A

BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS NACIONAIS - PROJEÇÕES, A SEREM TRANSFERIDOS DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PARA O COMANDO DO EXÉRCITO

1. SQN 114 - PROJEÇÃO 9 - Brasília/DF
2. SRIA - QUADRA INTERNA 33 - LOTE 1, Guará2-Brasília-DF
3. SRIA - QUADRA INTERNA 33 - LOTE 3, Guará2-Brasília-DF

ANEXO B

BENS IMÓVEIS PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS A SEREM TRANSFERIDOS DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO PARA O COMANDO DO EXÉRCITO

1. SQN 104 BLOCO K - Apto 101	27. SQN 411 BLOCO O - Apto 307
2. SQN 104 BLOCO K - Apto 107	28. SQN 412 BLOCO D - Apto 206
3. SQN 105 BLOCO H - Apto 609	29. SQN 412 BLOCO D - Apto 305
4. SQN 106 BLOCO A - Apto 204	30. SQN 412 BLOCO E - Apto 202
5. SQN 106 BLOCO A - Apto 302	31. SQN 412 BLOCO L - Apto 104
6. SQN 106 BLOCO F - Apto 406	32. SQS 412 BLOCO O - Apto 202
7. SQN 106 BLOCO A - Apto 401	33. SQS 109 BLOCO E - Apto 413
8. SQN 106 BLOCO A - Apto 607	34. SQS 116 BLOCO C - Apto 207
9. SQN 106 BLOCO G - Apto 106	35. SQS 207 BLOCO E - Apto 401
10. SQN 106 BLOCO A - Apto 101	36. SQS 207 BLOCO G - Apto 303
11. SQN 108 BLOCO C - Apto 203	37. SQS 207 BLOCO K - Apto 103
12. SQN 112 BLOCO B - Apto 407	38. SQS 210 BLOCO J - Apto 311
13. SQN 112 BLOCO H - Apto 402	39. SQS 302 BLOCO E - Apto 401
14. SQN 112 BLOCO H - Apto 304	40. SQS 307 BLOCO C - Apto 309
15. SQN 112 BLOCO I - Apto 202	41. SQS 312 BLOCO D - Apto 505
16. SQN 112 BLOCO I - Apto 206	42. SHCES 809 BLOCO A - Apto 103
17. SQN 307 BLOCO H - Apto 111	43. SHCES 913 BLOCO A - Apto 305
18. SQN 307 BLOCO A - Apto 203	44. SHCES 913 BLOCO E - Apto 401
19. SQN 307 BLOCO B - Apto 204	45. SHCES 913 BLOCO F - Apto 401
20. SQN 307 BLOCO F - Apto 302	46. SHCES 1103 BLOCO B - Apto 302
21. SQN 308 BLOCO J - Apto 101	47. SHCES 1105 BLOCO F - Apto 203
22. SQN 308 BLOCO A - Apto 608	48. SHCES 1109 BLOCO F - Apto 303
23. SQN 313 BLOCO E - Apto 403	49. SHCES 1209 BLOCO G - Apto 203
24. SQN 409 BLOCO B - Apto 301	50. SHCES 1209 BLOCO J - Apto 406
25. SQN 409 BLOCO C - Apto 208	51. SHCES 1405 BLOCO C - Apto 104
26. SQN 411 BLOCO B - Apto 203	52. AOS-01 BLOCO G - Apto 608

DESPACHO DECISÓRIO Nº 038/2018.

Em 5 de março de 2018.

PROCESSO: PO Nº 1300042-2018 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.004548/2018-09

ASSUNTO: reversão de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército à Secretaria do Patrimônio da União, para fins de aplicação em interesse público visando a implantação de programa de regularização fundiária (Vila Popular)

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 1ª Região Militar (Cmdo 1ª RM), propondo a reversão do imóvel próprio nacional matriculado sob o nº 10.322, ficha 01, lavrada em 23 de outubro de 2017, no Cartório do 10º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Petrópolis-RJ, sob a administração do

Comando do Exército ocupado por assentamento urbano, com área de 5.633,02 m² (cinco mil seiscentos e trinta e três metros quadrados e dois decímetros quadrados), localizado na Estrada Jerônimo Ferreira Alves, antiga Manga Larga, nº 1701, 3º Distrito, Itaipava, Petrópolis-RJ, à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para aplicação em interesse público visando à implantação de programa de regularização fundiária (Vila Popular).

2. Considerando:

a. não subsistir interesse do Comando do Exército em manter sob sua administração o bem imóvel anteriormente citado e que sua transferência para a SPU para implantação de programa de regularização fundiária se constitui em interesse público; e

b. os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do Comando Militar do Leste (CML), da 1ª Região Militar (1ª RM), e o contido no art. 11, das Instruções Gerais Sobre Incorporação de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-37), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 391, de 1º de agosto de 2000, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade dos art. 77 e 79, § 4º, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, a reversão do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à SPU, por terem cessados os motivos de sua aplicação em serviço público, de forma a possibilitar sua aplicação na implantação de programa de regularização fundiária de interesse social (Vila Popular).

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Cmdo 1ª RM, a fim de elaboração do termo de devolução e do laudo de vistoria respectivos e inserção no processo administrativo pertinente.

3) Após sua ulatimação, encaminhamento à SPU-RJ, visando à efetivação dos atos administrativos subsequentes.

4) O EME e o CML tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes; e

5) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 040/2018.

Em 6 de março de 2018.

PROCESSO: PO Nº 1300042 - 2018 - Gab Cmt Ex

EB: 64536.004578/2018-15

ASSUNTO: reversão de frações de bem imóvel próprio nacional sob administração do Comando do Exército situado no Rio de Janeiro à Secretaria do Patrimônio da União, para posterior transferência àquele Município, com a finalidade de implantação de alargamento de logradouros públicos e melhoria da mobilidade urbana naquela região

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

1. Processo originário do Comando da 1ª Região Militar (1ª RM), propondo a reversão de frações com áreas de 525,37 m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e sete decímetros quadrados) e 785,23 m² (setecentos e oitenta e cinco metros quadrados e vinte e três decímetros quadrados), do imóvel próprio nacional matriculado sob nº 42325, ficha nº 01, Livro Nº 2, do Cartório do 9º Ofício da Comarca do Rio de Janeiro, de RIP nº 6001003765009, cadastrado no Comando do Exército como RJ 01-0182 (Monumento Pantheon Duque de Caxias), situado na Av. Presidente Vargas, Praça Duque de Caxias s/nº, Bairro Centro-RJ à Secretaria de Patrimônio da União para posterior transferência, sob as formas admitidas na legislação vigente, ao Município do Rio de Janeiro, com a finalidade de implantação de alargamento de logradouros públicos e melhoria na mobilidade urbana naquela região.

2. Considerando que:

a. as frações do imóvel objeto de reversão serão destinadas tão somente àquela municipalidade, a fim de implantação de melhoria na mobilidade urbana naquela região, não implicando em inibição na utilização do bem imóvel remanescente;

b. aquela municipalidade já empreendeu o alargamento dos logradouros públicos necessário à melhoria da mobilidade urbana com aquiescência do Comando Militar do Leste (CML);

c. a finalidade a ser dada às frações ora revertidas se constituem em relevante interesse público;

d. o art. 77, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, prevê que a administração dos próprios nacionais aplicados em serviço público compete às repartições que os tenham a seu cargo, enquanto durar a aplicação; cessada esta, passarão os referidos imóveis à administração da Secretaria do Patrimônio da União (SPU); e

e. finalmente, os pareceres do Estado-Maior do Exército (EME), do Departamento de Engenharia e Construção (DEC), do CML, da 1ª RM e o contido no art. 16, das Instruções Gerais Sobre Utilização de Bens Imóveis do Acervo Imobiliário sob Jurisdição do Exército (IG 10-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 513, de 11 de julho de 2005, dou o seguinte:

DESPACHO

1) **AUTORIZO**, no que concerne à aplicabilidade das legislações anteriormente citadas, a reversão das frações do imóvel de que trata o item 1 deste Despacho Decisório à Secretaria do Patrimônio da União (SPU), para posterior transferência àquela municipalidade a fim de cumprimento da finalidade estabelecida.

2) Encaminhe-se o presente Despacho ao DEC para conhecimento e encaminhamento ao Comando da 1ª RM, a fim de seu cumprimento.

3) Após sua ultimação, encaminhamento à SPU naquela Unidade Federativa para os procedimentos subseqüentes e de sua alçada.

4) O EME e o CML tomem conhecimento e adotem as providências decorrentes.

5) Publique-se o presente Despacho em Boletim do Exército.

DESPACHO DECISÓRIO Nº 041/2018.

Em 7 de Março de 2018.

PROCESSO: PO nº 1800713

EB: 64536.004703/2018-89

**ASSUNTO: autorização para celebração do Termo de Contrato nº 1/2018 - COLOG
COMANDO LOGÍSTICO (COLOG)**

1. Processo originário do Comando Logístico, que solicita autorização para contratação de serviços de agenciamento de viagens.

2. Considerando:

a. o disposto no inciso I do § 2º do art. 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, art. 6º da Portaria Normativa nº 545/MD, de 7 de março de 2014, e tendo em vista o previsto no art. 9º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.169, de 26 de setembro de 2014;

b. tratar-se de autorização para celebração do Termo de Contrato de prestação de serviços nº 1/2018, para agenciamento de viagens para voos regulares, internacionais e domésticos, com possibilidade de alteração, cancelamento e repasse não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

c. que o Chefe da Divisão Administrativa do COLOG encaminhou o Ofício nº 2-Sec Aqs/DA/Gab Intr, de 8 de janeiro de 2018, ao Coordenador de Atas de Registro de Preços da Central de Compras do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no qual solicita a adesão na Ata de Registro de Preços nº 03/2017 ao Pregão Eletrônico nº 01/2017, daquele Ministério;

d. que o Coordenador de Atas de Registro de Preços da Central de Compras do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, por meio do Ofício nº 3415/2018-MP, de 16 de janeiro de 2018, deferiu o pedido do Chefe da Divisão Administrativa do COLOG para adesão à Ata de Registro de Preços nº 03/2017 ao Pregão Eletrônico nº 01/2017;

e. que o Ordenador de Despesas da Atividade Meio fundamentou que o COLOG possui a necessidade de contratação de uma empresa especializada em agenciamento de viagens a fim de suprir as lacunas deixadas pela entrada em vigor da Portaria nº 490-MPDG, de 29 de dezembro de 2017, bem como visando atender o disposto no Ofício Circular nº 582/2017-MP, de 29 de dezembro de 2017, tendo em vista a suspensão da funcionalidade de compra direta de passagens pelo Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP;

f. que o valor total de R\$ 2.541.294,46 (dois milhões, quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos) está abrangido na esfera de competência exclusiva e indelegável do Comandante do Exército;

g. que a Consultoria Jurídica-Adjunta ao Comando do Exército (CJACEx) emitiu o Despacho nº 118/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 16 de fevereiro de 2018, que aprovou o Parecer nº 136/2018/CONJUR-EB/CGU/AGU, de 15 de fevereiro de 2018, favorável ao prosseguimento do Processo Administrativo, desde que observadas as recomendações do referido parecer; e

h. que o Ordenador de Despesas da Atividade Meio do COLOG certificou que foram atendidas, integralmente, as recomendações sugeridas pela CJACEx, por meio da Nota Técnica nº 01/2018-SALC/COLOG, de 20 de fevereiro de 2018, dou o seguinte

DESPACHO

1) **AUTORIZO** a celebração de contrato de prestação de serviços nº 1/2018 para agenciamento de viagens para voos regulares, internacionais e domésticos, com possibilidade de alteração, cancelamento e repasse, não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas, destinados aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, com a empresa VOETUR TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.017.250/0001-05, com vigência de 1 (um) ano, em proveito do Comando Logístico.

2) Publique-se o presente despacho em Boletim do Exército.

3) Restitua-se o processo ao Comando Logístico, para as providências decorrentes.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 036-EME, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007.

O 1º **SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º da Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007 e de acordo com a Portaria nº 148-Cmt Ex, de 15 FEV 18, que criou a Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) Material Bélico - Manutenção de Viatura Blindada, resolve:

Art. 1º Atualizar o seguinte dispositivo nas Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 101-EME, de 1º de agosto de 2007, conforme se segue:

- incluir no Anexo “B”, o seguinte código de Qualificação Militar para Subtenentes e Sargentos (QMS) e o seguinte código de Quadros, Armas, Serviços, Especialidades e Categorias de Oficiais (QAS), conforme discriminado abaixo:

“

b. Códigos de Qualificação Militar para Subtenentes e Sargentos (QMS).

QMS		DESCRIÇÃO
....	Logística
5355		Material Bélico/Manutenção de Viatura Blindada
....	

c. Códigos de Quadros, Armas, Serviços, Especialidades e Categorias de Oficiais (QAS).

QAS		DESCRIÇÃO
....	Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO)
6355		Mat Bélico / oriundo da QMS Mat Bel - Mnt Vtr Bld
....	

.....” (NR)

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 037-EME, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Atribui Número de Código para o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado.

O **1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037-EME-Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Atribuir para o 36º Batalhão de Infantaria Mecanizado (36º BI Mec), localizado na cidade de Uberlândia-MG, o número de código 00853-2.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 007-SEF, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Desvincula unidades gestoras da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, vinculando-as à 6ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, para fins de contabilidade e controle interno.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, do artigo 1º da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Desvincular da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército (7ª ICFEx), CODOM 062075, sediada em Recife - PE, a partir de 1º de abril de 2018, as Unidades Gestoras (UG) a seguir relacionadas:

CODOM	CODUG	DENOMINAÇÃO	SIGLA	GUARNIÇÃO - UF
006007	160028	35º Batalhão de Infantaria	35º BI	Feira de Santana - BA
036202	160030	1ª Companhia de Infantaria	1ª Cia Inf	Paulo Afonso - BA
001404	160033	19º Batalhão de Caçadores	19º BC	Salvador - BA
035907	160034	4ª Companhia de Guarda	4ª Cia Gd	Salvador - BA
024372	160036	Comando da 6ª Região Militar	Cmdo 6ª RM	Salvador - BA
040667	160038	6º Depósito de Suprimento	6º D Sup	Salvador - BA

CODOM	CODUG	DENOMINAÇÃO	SIGLA	GUARNIÇÃO - UF
060400	160039	Hospital Geral de Salvador	H Ge Salvador	Salvador - BA
064956	160040	Parque Regional de Manutenção da 6ª Região Militar	Pq R Mnt/6	Salvador - BA
001800	160454	28º Batalhão de Caçadores	28º BC	Aracaju - SE
048512	160525	Escola de Formação Complementar do Exército e Colégio Militar de Salvador	EsFCEx/CMS	Salvador - BA

Art. 2º Vincular à 6ª Inspetoria de Contabilidade e Finanças do Exército (6ª ICFEx), CODOM 062141, sediada em Salvador - BA, a partir de 1º de abril de 2018, as UG anteriormente relacionadas, para fins de contabilidade e controle interno.

Art. 3º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 010-SEF, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Vincula administrativamente o Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras à Academia Militar das Agulhas Negras.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “i”, do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular, administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2018, o Batalhão de Comando e Serviços da Academia Militar das Agulhas Negras (BCSv/AMAN), CODOM 01257-5, à Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), CODOM 00010-9, ambos com sede na cidade de Resende-RJ, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 011-SEF, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Vincula administrativamente a 18ª Companhia de Comunicações ao Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pela alínea “i”, do inciso X, do artigo 1º, da Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Vincular, administrativamente, a contar de 1º de janeiro de 2018, a 18ª Companhia de Comunicações (18ª Cia Com), CODOM 03201-1, ao Comando da 18ª Brigada de Infantaria de Fronteira (Cmdo 18ª Bda Inf Fron), CODOM 02433-1, ambos com sede na cidade de Corumbá-MS, por motivo de sua implantação e ativação.

Art. 2º Determinar às organizações militares diretamente subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 039-DGP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Distribui o efetivo de Cabos e Soldados, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2018.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 39 da Portaria nº 462-Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.249, de 26 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 162-Cmt Ex, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2018, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos de Cabos e Soldados para 2018, de acordo com o quadro abaixo:

COMANDO MILITAR DE ÁREA	CABO EV/NB	SOLDADO EV/NB	TOTAL Cb/Sd
CML	6.059	23.492	29.551
CMSE	2.261	9.562	11.823
CMS	6.482	29.570	36.052
CMNE	3.002	13.883	16.885
CMN	1.218	5.822	7.040
CMO	2.032	8.130	10.162
CMP	3.507	11.657	15.164
CMA	2.668	10.884	13.552
TOTAL	27.229	113.000	140.229

Art. 2º Revogar a Portaria do Departamento-Geral do Pessoal nº 029, de 1º de fevereiro de 2018.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 040-DGP, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Distribui o efetivo de sargentos temporários, estabelecido pelo Decreto que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo, para 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo nº 2) da letra b. do nº 6. da Portaria nº 035-EME, de 30 de abril de 2002, e de acordo com o estabelecido no Decreto nº 9.249, de 26 de dezembro de 2017 e na Portaria nº 162-Cmt Ex, de 20 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército em serviço ativo para 2018, resolve:

Art. 1º Distribuir os efetivos de Sargentos Temporários para 2018, de acordo com o quadro abaixo:

REGIÃO MILITAR	SGT Tmpr
1ª RM	2.135
2ª RM	948
3ª RM	2.124
4ª RM	409
5ª RM	779
6ª RM	355
7ª RM	818
8ª RM	493
9ª RM	624
10ª RM	360
11ª RM	1.544
12ª RM	966
TOTAL	11.555

Parágrafo único. A contar da vigência desta Portaria, os acréscimos de efetivo de sargentos temporários devem ser priorizados para a convocação de sargentos combatentes.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 049-DGP/DSM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Edson Lobão-MA, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Edson Lobão-MA, com o número 228, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/004 Imperatriz-MA, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 050-DGP/DSM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Pedra Branca do Amapari-AP, na área sob jurisdição da 8ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Pedra Branca do Amapari-AP, com o número 184, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 08/006 Macapá-AP, na área da 8ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 051-DGP/DSM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Monte Formoso-MG, na área sob jurisdição da 4ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Monte Formoso-MG, com o número 266, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 04/002 Juiz de Fora-MG, na área da 4ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 052-DGP, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Aprova a Diretriz para Avaliação do Desempenho de Militares no Cargo de Instrutor de Tiro de Guerra (EB30-D-60.002).

CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe confere o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01-002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e de acordo com o inciso II, do art. 4º, do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 217, de 22 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz para Avaliação do Desempenho de Militares no Cargo de Instrutor de Tiro de Guerra (EB30-D-60.002), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DE MILITARES NO CARGO DE INSTRUTOR DE TIRO DE GUERRA (EB30-D-60.002)

1. FINALIDADE

Orientar a execução da avaliação, no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), dos militares de carreira no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, tendo em vista as particularidades das funções desempenhadas, assim como da interação entre avaliadores e avaliados.

2. OBJETIVOS

a. Uniformizar os procedimentos adotados pelas Regiões Militares no tocante à avaliação dos militares de carreira no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra.

b. Orientar a execução da avaliação dos militares no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, visando a adequar as diretrizes constantes da legislação em vigor às particularidades do exercício funcional nesse contexto.

c. Contribuir para o aprimoramento das práticas de avaliação, visando à plena consecução dos objetivos estabelecidos para o SGD.

3. REFERÊNCIAS

a. Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), aprovadas pela Portaria nº 1.494-Cmt Ex, de 11 DEZ 14;

b. Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 2ª edição, aprovadas pela Portaria nº 1.74-DGP, de 17 AGO 17; e

c. Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036), aprovadas pela Portaria nº 039-D A PROM, de 7 DEZ 17.

4. CONCEPÇÃO GERAL

a. Histórico

1) Por meio de auditorias realizadas pela Diretoria de Avaliação e Promoções, foram identificadas oportunidades de aperfeiçoamento da sistemática de avaliação dos militares no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, tendo em vista as particularidades das funções desempenhadas, assim como da interação entre avaliadores e avaliados.

2) Dessa forma, no ano de 2017, foi realizado um estudo pela Seção de Avaliação da D A Prom, envolvendo a colaboração de vários militares com experiência profissional relacionada aos Tiros de Guerra, o qual foi apresentado ao Diretor de Avaliação e Promoções para apreciação. Em consequência,

foi realizada a atualização das competências avaliadas no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, reguladas pelas EB30-N-60.036, e elaborada a presente Diretriz, voltada, particularmente, às Regiões Militares.

b. Particularidades do cargo

1) Os instrutores de Tiro de Guerra (TG) encontram-se subordinados a uma Região Militar (RM), a qual realiza o acompanhamento de suas atividades por intermédio de uma seção ou subseção específica. Em alguns casos, esses militares são vinculados a uma Base Administrativa ou Companhia de Comando, para fins de administração de assuntos de pessoal.

2) O acompanhamento realizado pela seção respectiva na RM ocorre, geralmente, por meio de visitas de inspeção e, principalmente, de relatórios e outros documentos recebidos. Cabe observar que, comumente, a sede da RM e seus TG subordinados encontram-se a uma distância física considerável, o que dificulta a observação direta e constante do desempenho profissional dos militares que compõem o efetivo dessas unidades.

3) No momento da realização do estudo que deu origem à presente Diretriz, havia 217 (duzentos e dezessete) TG em atividade, conforme levantamento realizado junto à Diretoria de Serviço Militar, compreendendo um total de 681 (seiscentos e oitenta e uma) vagas para militares de carreira, de acordo com informação fornecida pela Diretoria de Controle de Efetivos e Movimentações.

4) Em sua maior parte, os TG são chefiados por um militar na graduação de S Ten ou 1º Sgt. Excetuam-se os TG da área amazônica, em que o cargo de Chefe de Instrução é exercido por um oficial do Quadro Auxiliar de Oficiais. O Chefe de Instrução exerce suas funções, na maioria das situações, de modo independente, sendo responsável pela coordenação de todas as atividades da Unidade. Em alguns casos, esse Chefe de Instrução é o único militar de carreira da OM; em outros, há instrutores na graduação de S Ten ou 1º Sgt que lhe são subordinados.

5) Além das atividades de instrução voltadas à formação dos atiradores, os instrutores dos TG realizam diversas ações junto à comunidade local, de maneira integrada com o poder público municipal e outras entidades, contribuindo para a difusão de uma imagem positiva do Exército junto à sociedade.

6) Trata-se, ao mesmo tempo, de uma oportunidade ímpar na carreira das praças, tendo em vista as possibilidades para o exercício da chefia e liderança e o desenvolvimento de atividades que envolvem elevado nível de autonomia e responsabilidade.

7) Portanto, é fundamental que a avaliação do desempenho relativa ao cargo seja realizada nas melhores condições possíveis, considerando, por um lado, seus impactos sobre a motivação e a trajetória profissional dos avaliados e, por outro, a fidedignidade das informações fornecidas à Instituição.

c. Competências avaliadas

Diante das condições geralmente existentes para o acompanhamento do desempenho, algumas competências que, anteriormente, eram de avaliação obrigatória, se revelaram como de difícil observação, mesmo considerando o uso de indicadores indiretos pelos avaliadores. Por outro lado, foram detectadas competências que poderiam ser obrigatoriamente avaliadas, considerando as características do cargo e as possibilidades de acompanhamento, sendo, porém, de avaliação opcional. Em consequência, foi realizada a revisão e alteração das competências avaliadas no cargo de Instrutor de TG, conforme publicado nas

Normas sobre as Competências a serem avaliadas no Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-N-60.036), aprovadas pela Portaria nº 039-D A PROM, de 7 DEZ 17.

5. EXECUÇÃO

Sem prejuízo das orientações de caráter geral relativas ao processo de avaliação do desempenho, constantes das Instruções Gerais para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB10-IG-02.007), aprovadas pela Port nº 1.494-Cmt Ex, de 11 DEZ 14, e das Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão do Desempenho do Pessoal Militar do Exército (EB30-IR-60.007), 2ª edição, aprovadas pela Port nº 1.74-DGP, de 17 AGO 17, serão detalhadas algumas particularidades dos procedimentos a serem adotados pelas RM no tocante à avaliação dos militares de carreira no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra.

a. Operacionalização do processo de avaliação

1) Orienta-se que o processo de avaliação do desempenho dos militares no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, incluindo o Chefe de Instrução e seus instrutores subordinados, seja coordenado pelo chefe da seção responsável pelo acompanhamento dos TG na Região Militar, em conjunto com o Gestor da Avaliação do Comando da RM.

2) O Gestor da Avaliação deverá realizar, no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), a importação dos militares servindo nos TG para a relação de militares da RM, atentando para o correto cadastramento da situação “Não está fisicamente na minha OM” e da justificativa “Lotado em Tiro de Guerra” ao realizar essa operação.

3) O Gestor deverá, ainda, realizar o cadastramento da função “Instr TG” após a importação. Todos esses procedimentos encontram-se detalhados no Guia do Sistema de Gestão do Desempenho, disponível no sítio eletrônico da D A Prom.

4) Após a definição, pelo chefe da seção responsável pelos TG, dos avaliadores e seus respectivos avaliados, o Gestor deverá criar um processo de avaliação Somativo Externo Vertical (SEV) e incluir os instrutores de TG na árvore de avaliação, dando seguimento aos demais passos previstos no Guia do Sistema. Caso já exista um processo SEV criado para abranger outras situações, os instrutores de TG poderão ser incluídos nesse mesmo processo.

5) Cabe ressaltar que o correto cadastramento da função dos militares como instrutores de TG é de extrema importância, uma vez que é a partir dessa informação que o Sistema selecionará as competências correspondentes para avaliação. Caso seja necessário alterar a função inicialmente cadastrada para um avaliado no SGD, o Gestor deverá, primeiramente, retirar o militar da árvore de avaliação, para só então cadastrar sua nova função. Em seguida, poderá incluí-lo novamente na árvore. A execução desse procedimento é fundamental para que haja a atualização das competências avaliadas, em consonância com a nova função cadastrada.

b. Seleção dos avaliadores

1) Conforme mencionado, cabe ao chefe da seção responsável pelo acompanhamento dos TG na Região Militar, em coordenação com o Gestor da Avaliação, realizar a seleção dos avaliadores e seus respectivos avaliados no caso dos instrutores de TG. Considerando as condições efetivamente existentes

para o acompanhamento do desempenho profissional, sugere-se que os militares detentores dos seguintes cargos sejam priorizados para atuar como avaliadores dos instrutores de TG:

a) no caso de avaliado no cargo de Chefe de Instrução do TG: sugere-se que o avaliador seja um oficial integrante da seção ou subseção da RM responsável pelos TG (avaliador direto); e

b) no caso de avaliado no cargo de instrutor de TG (subordinado ao Chefe de Instrução): sugere-se que os avaliadores sejam, quando possível, o Chefe de Instrução do TG (avaliador direto) e um oficial integrante da seção ou subseção da RM responsável pelos TG (avaliador indireto).

2) Cabe observar que as EB30-IR-60.007, em seu art. 21, § 3º, estabelecem que poderão ser selecionados como avaliadores, em processo de avaliação vertical, oficiais e subtenentes. Dessa forma, no caso de o cargo de Chefe de Instrução do TG ser ocupado por militar de graduação inferior a subtenente, este não poderá atuar como avaliador direto de seus subordinados, devendo tal função ser exercida por oficial da seção de TG da RM, à semelhança do descrito no item 1).

3) Situações excepcionais, em que a adoção das orientações acima acarrete óbices ao processo de avaliação, deverão ser analisadas e deliberadas pelo chefe da seção responsável pelos TG na RM.

c. Observação do desempenho

1) Nos casos em que o avaliador reunir as condições necessárias para acompanhar de forma direta, constante e sistemática o desempenho do avaliado, devem ser aplicadas as diretrizes constantes da legislação em vigor sobre o assunto.

2) Por outro lado, particularmente nos casos em que o avaliador encontrar limitações para o acompanhamento direto e constante de seus avaliados, deverão ser consideradas diferentes fontes de informação relativas ao desempenho dos instrutores dos TG, tais como:

a) visitas de orientação técnica e de inspeção;

b) relatórios sobre as atividades realizadas;

c) outros documentos remetidos pelo TG à RM; e

d) participação dos militares em estágios e outras atividades, se for o caso.

3) Outras informações também poderão ser buscadas e consideradas pelo avaliador, visando compor um quadro de indicadores sobre o desempenho de cada avaliado. Por exemplo, se houver militares mais antigos que tenham oportunidade de acompanhar o trabalho dos instrutores de TG diretamente em determinadas atividades (como Delegados de Serviço Militar, militares da Seção de Serviço Militar da RM, entre outros), o avaliador poderá solicitar que estes elaborem um parecer sintético sobre o desempenho observado, que será somado ao conjunto das informações a serem consideradas na avaliação.

4) Todos esses subsídios deverão ser objeto de reflexão e ponderação pelos avaliadores, à luz da definição das competências e escala de avaliação constantes das EB30-IR-60.007, assim como das sugestões a seguir.

d. Competências avaliadas e indicadores do desempenho

Tendo em vista as Competências Básicas e as Competências Específicas previstas nas EB30-N-60.036 para avaliação no cargo de Instrutor de Tiro de Guerra, foram elaborados exemplos de indicadores que poderão ser utilizados pelos avaliadores para apreciação do desempenho dos avaliados nesse contexto. Naturalmente, as sugestões apresentadas a seguir não excluem outras observações e considerações, de acordo com as especificidades de cada situação e as diretrizes constantes da legislação.

1) Competências Básicas:

Competência	Exemplos de indicadores de desempenho
Camaradagem	Clima de trabalho predominante no TG; esforços do avaliado no sentido de promover um relacionamento positivo e respeitoso com os demais militares, assim como com os civis envolvidos nas atividades da unidade; apoio prestado pelo avaliado a superiores, pares e subordinados na resolução de problemas e dificuldades, em consonância com os valores da Instituição; etc.
Dedicação	Empenho demonstrado na realização das diversas missões a cargo da unidade; dedicação à instrução da tropa; correção e oportunidade da documentação expedida; esforço de manutenção das instalações do TG; realização de atividades extracurriculares; apoio prestado a atividades da comunidade; etc.
Disciplina	Adoção dos sinais de respeito regulamentares; uso de linguagem apropriado na comunicação oral e por escrito, em consonância com a ética militar; cumprimento das leis, regulamentos e diretrizes em sua atuação; orientação e fiscalização da conduta disciplinar de seus subordinados; etc.
Iniciativa	Execução das atividades previstas, independentemente de ordem ou fiscalização; proatividade na busca de alternativas e apoios para sanar dificuldades, em consonância com a ética e a legalidade; autonomia na resolução de problemas, com informação oportuna ao escalão superior nos casos pertinentes; etc.
Integridade	Adoção de conduta compatível com princípios legais, éticos e morais, no ambiente profissional e no convívio social; atuação coerente com os valores militares, constituindo-se como exemplo, particularmente, perante seus subordinados; credibilidade alcançada perante a comunidade, em função de sua integridade de conduta; etc.
Resistência Física	Preparo físico compatível com as exigências do cargo; condicionamento adequado para acompanhar as atividades de instrução da unidade; resistência física e mental para atuar eficazmente na resolução de problemas; etc.
Responsabilidade	Gestão responsável da unidade, pautada na legalidade e no uso racional dos recursos; observação das medidas de segurança e supervisão da realização de atividades de risco; prontidão para responder por suas ações e fundamentar as decisões tomadas; empenho no cumprimento de prazos relativos a atividades e documentação; cumprimento dos compromissos assumidos no apoio à comunidade; etc.
Técnico-Profissional	Qualidade da gestão administrativa e disciplinar do TG; nível de instrução militar alcançado pelos atiradores; qualidade das atividades realizadas pela unidade; etc.

2) Competências Específicas do Cargo (Instr TG):

Competência	Exemplos de indicadores de desempenho
Direção e Controle	Organização e controle administrativo e disciplinar do TG; acompanhamento das situações de ordem profissional e pessoal envolvendo seus subordinados, prestando apoio na esfera de suas atribuições; cumprimento de planejamentos, com uso racional de recursos humanos e materiais; etc.

Competência	Exemplos de indicadores de desempenho
Liderança	Influência positiva exercida sobre os demais, visando o cumprimento das missões; posicionamento proativo e oportuno diante de situações que demandem orientação para solução; orientação exercida sobre sua turma de instrução; etc.
Comunicação	Redação correta da documentação; expressão oral clara, objetiva e com linguajar adequado; difusão de informações relevantes para o serviço; etc.
Sociabilidade	Participação em atividades da comunidade; interação com diversos segmentos sociais, de modo a favorecer a integração do Exército com a sociedade local; etc.
Zelo	Manutenção das instalações e do material sob sua responsabilidade; apresentação geral da OM; etc.

6. ORIENTAÇÕES FINAIS

1) O estudo e a aplicação da legislação relativa ao Sistema de Gestão do Desempenho, disponível no sítio eletrônico da Diretoria de Avaliação e Promoções, continua sendo de fundamental importância para a execução do processo de avaliação.

2) A presente diretriz visa tão somente a complementar as orientações preexistentes, contribuindo para a justiça, a imparcialidade e a precisão do processo de avaliação. O intuito é que a avaliação do desempenho atue como ferramenta útil para o autoaperfeiçoamento dos militares, fornecendo, ao mesmo tempo, informações fidedignas à Instituição em apoio aos processos decisórios.

3) Situações excepcionais, em que a adoção dessas diretrizes acarrete óbices ao processo de avaliação, devem ser submetidas à D A Prom para apreciação.

PORTARIA Nº 056-DGP/DSM, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Cria a Junta de Serviço Militar de Santo Antônio do Leste-MT, na área sob jurisdição da 9ª Região Militar.

O DIRETOR DE SERVIÇO MILITAR, no uso da subdelegação de competência que lhe confere o art. 2º, inciso VII, alínea “c”, da Portaria do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal nº 192, de 1º de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Criar a Junta de Serviço Militar de Santo Antônio do Leste-MT, com o número 210, sendo vinculada ao Posto de Recrutamento e Mobilização 09/004 Rondonópolis-MT, na área da 9ª Região Militar.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 012-DECEEx, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (EB60-IR-34.001), 1ª Edição, 2018.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (IRISM/CI Pqdt GPB - EB60-IR-34.001), 1ª Edição, 2018, que com esta baixa.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 030-DECEEx, de 19 de março de 2012.

Art. 3º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (EB60-IR-34.001), 1ª Edição, 2018, estão publicadas em Separata ao presente Boletim.

PORTARIA Nº 024-DECEEx, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), aprovadas pela Portaria nº 277-DECEEx, de 13 de dezembro de 2017.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 10, inciso II do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182/1999; e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Alterar os embasamentos legais dos apostilamentos constantes dos versos dos modelos de diplomas, Anexos L e M, das Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de

Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), aprovadas pela Portaria nº 277-DECEX, de 13 de dezembro de 2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

Anexo L - MODELO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CHQAO - DO ATO DE CONCESSÃO – VERSO

Tecnólogo em Gestão Pública - Graduação no Eixo de Gestão e Negócios do CNCST

Arts. 39, 40, 41, 43, 44, II e 45 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 3º, VII, arts. 6º, II e 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); arts. 9º, I, 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 6º, III, a), arts. 17 e 18, III, § 2º e 3º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984; Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 10; Port nº 104-EME, de 29 AGO 11 (BE nº 36, de 9 SET 11); Port nº 197-EME, de 20 DEZ 11; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Anexo M - MODELO DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO SUPERIOR DE TECNOLOGIA - CHQAO - DO ATO DE SUPRIMENTO - VERSO

Tecnólogo em Gestão Pública - Graduação no Eixo de Gestão e Negócios do CNCST

Arts. 39, 40, 41, 43, 44, II e 45 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; art. 3º, VII, arts. 6º, II e 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); arts. 9º, I, 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 Set 99 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 6º, III, a), arts. 17 e 18, III, § 2º e 3º do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 171-Min Ex, de 27 FEV 1984; Port Normativa Interministerial MEC/MD nº 015, de 27 MAIO 10; Port nº 104-EME, de 29 AGO 11 (BE nº 36, de 9 SET 11); Port nº 197-EME, de 20 DEZ 11; e Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Suprimento de Diploma - Competência e Delegações

Arts. 24, VII, 48 e 53, VI da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23, I e II e art. 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 18, inciso III do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134-DEP, de 18 OUT 06 (BEx nº 046, de 17 NOV 06).

(3) (4)

Chefe Div Ens

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 015-DCT, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2018.

Homologa a NEB/T E - 321A - Granadas “Menos-Letais”- Requisitos Gerais – Especificação.

O VICE-CHEFE DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO/DCT, usando da competência que lhe foi delegada pelo nº 2, alínea “a” do inciso II do artigo 1º da Portaria nº 003-DCT, de 24 de janeiro de 2018 do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 13, do art. 7º, do Capítulo VII, das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovada pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e a alínea “b” do inciso VI do art. 14 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (R-55), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 370, de 30 de maio de 2005, resolve:

Art. 1º Homologar a NEB/T E - 321A - Granadas “Menos-Letais” - Requisitos Gerais - Especificação, elaborada pelo Centro Tecnológico do Exército (CTEx).

Art. 2º Revogar as Portarias nº 047-SCT, de 28 de setembro de 2012, que homologou a NEB/T E-321 - Granadas “Não-Letais” - Requisitos gerais - Especificações, e a Portaria nº 064-DCT, de 29 de junho de 2014, que homologou a modificação 1(M1) da NEB/T E-321.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMA TÉCNICA DO EXÉRCITO BRASILEIRO - NEB/T GRANADAS “MENOS-LETAIS”

Requisitos Gerais Especificação

SUMÁRIO

	Pág.
1 Objetivo.....	44
2 Normas e/ou Documentos Complementares	44
3 Definições.....	44
4 Condições de Fabricação	45
5 Características Gerais	46
6 Características Específicas	49
7 Fiscalização	51
8 Inspeção	51
9 Métodos de Ensaio e Procedimentos	53
ANEXO A - Figura	55
ANEXO B - Tabelas	55

1. OBJETIVO

Esta Norma fixa as características e as condições exigíveis para a aprovação das Granadas “Menos-Letais” (*less lethal*), pelo Exército Brasileiro - EB.

Nota: esta Norma abrange manuseio de produtos perigosos. É da responsabilidade do usuário desta Norma estabelecer precauções e medidas de segurança em sua aplicação.

2. NORMAS E/OU DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Na aplicação desta Norma, devem ser consultados as normas e/ou documentos relacionados neste capítulo, nas edições em vigor à época dessa aplicação, devendo, entretanto, ser levado em conta que, na eventualidade de conflito entre os seus textos e o desta Norma, este tem precedência.

2.1 Decretos

R-105 - Regulamento para Fiscalização de Produtos Controlados, aprovado pelo Decreto nº 3665, de 20 de novembro de 2000, Presidência da República, publicado no DOU de 21 de novembro de 2000.

2.2 Normas Técnicas do Exército Brasileiro

NEB/T E-226 - Avaliação Técnica de Espoletas.

NEB/T Pr-21 - Numeração de lotes de Munição.

NEB/T Pr-23 - Avaliação da Estabilidade Química de Explosivos e de Pólvoras Mecânicas.

NEB/T Pr-27 - Métodos Alternativos para Aceitação do Produto.

2.3 Publicações diversas

Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, Instruções Complementares ao Regulamento de Transporte de Produtos Perigosos, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, publicada no D.O.U de 31 de maio de 2004.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma são adotadas as definições de 3.1 a 3.5, além daquelas pertinentes constantes da NEB/T Pr-21.

3.1 Lote cabeça de série

Conjunto de unidades do produto, oriundas de uma produção seriada e grupadas segundo o mesmo critério de homogeneidade do lote de fabricação, a ser inspecionado visando avaliar a habilidade do fabricante em reproduzir satisfatoriamente o produto toda vez que:

- a. iniciar a produção seriada, logo após a aprovação do lote piloto;
- b. reiniciar a produção seriada, após uma interrupção da mesma superior a um ano;
- c. houver a rejeição de um lote, durante a produção seriada;
- d. houver modificação no processo de fabricação que gere dúvidas quanto ao desempenho do produto;

e. houver modificação nos desenhos, nos componentes ou nas matérias-primas, as quais, por constituírem-se alternativas não previstas, modificam o produto, sem contudo caracterizarem um novo modelo, ou geram dúvidas quanto ao seu desempenho.

3.2 Lote de fabricação

Conjunto homogêneo de unidades do produto oriundas de uma produção seriada. A homogeneidade é considerada existente somente quando as unidades do lote são produzidas pelo mesmo fabricante, utilizando os mesmos processos, segundo os mesmos desenhos, revisões e especificações e com matérias-primas, cada uma, oriundas de um mesmo fabricante.

3.3 Lote de inspeção

Conjunto de unidades do produto, oriundo do lote de fabricação, apresentado de uma só vez ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, para fins de inspeção.

Nota: doravante nesta Norma, salvo quando explicitado, o termo “lote” refere-se a “lote de inspeção”.

3.4 Retardo

Dispositivo de queima, com tempo pré-determinado, destinado à transmissão de chama para iniciação de carga de abertura e/ou de efeito, proporcionando um tempo de espera, determinado pela segurança na utilização.

3.5 Não conformidade

Qualquer falta de atendimento a uma característica de qualidade que implica em considerar o produto, processo ou serviço como em desacordo com os requisitos especificados, geralmente classificadas:

a. Classe Crítica ou A: não conformidades que envolvam riscos e afetam a segurança e o uso e são consideradas como de maior relevância para o produto, processo ou serviço;

b. Classe Grave ou B, Classe Tolerável ou C, etc.: não conformidades consideradas em ordem decrescente de grau de importância para o produto, processo ou serviço.

4. CONDIÇÕES DE FABRICAÇÃO

4.1 Responsabilidade pela fabricação

O fabricante é o responsável pela produção da granada de acordo com as características estabelecidas próprias do produto.

4.2 Processos de fabricação

Os processos de fabricação, embora sejam da escolha do fabricante condicionado pela natureza dos equipamentos disponíveis e pelas imposições dos desenhos do produto, devem assegurar à granada a conformidade com os requisitos da especificação do produto.

4.3 Garantia da qualidade

O fabricante deve garantir a qualidade do produto mediante o controle da qualidade das matérias-primas e do produto acabado, em todo o processo de fabricação, segundo um plano de controle sistemático, o qual deve ser dado ao conhecimento do fiscal militar ou agente técnico credenciado.

4.4 Partição da produção em lotes

O fabricante ou importador deve organizar a produção da granada em lotes de fabricação de modo que cada lote tenha registros que permitam sua rastreabilidade e seu estado de homogeneidade caracterizado por:

- a. granadas de um mesmo tipo;
- b. sistema de acionamento de lotes oriundos, cada um, de um só fabricante;
- c. granadas e retardos de lotes de mesmo interfixo oriundos de um único fabricante;
- d. misto explosivo e/ou de efeito terminal preparado por um único fabricante e com matéria-prima oriunda de um só lote;
- e. misto iniciador preparado por um único fabricante e com matérias-primas oriundas de um só lote.

5. CARACTERÍSTICAS GERAIS

5.1 Organização e construção

5.1.1 A granada deve ser apresentada completa, com todos os seus elementos constitutivos de acordo com os desenhos do fabricante.

5.1.2 A natureza dos explosivos utilizados nas cargas, bem como a quantidade e as condições de compressão dos mesmos ficam a critério do fabricante, desde que a granada satisfaça aos requisitos do produto.

5.1.3 As granadas explosivas com efeito de fragmentação do corpo e dotadas com Sistemas de Acionamentos por EOT (Espoleta de Ogiva de Tempo), devem apresentar o efeito de duplo estágio, com a ejeção da EOT (depotagem) antes da sua explosão. Qualquer estilhaço com massa igual ou superior a 5 g projetado a uma distância maior ou igual a 5 m da explosão deve apresentar dureza inferior a 90 Shore A.

5.1.4 As granadas com misto explosivo de arrebentamento não devem ser dotadas de Sistema de Acionamento de Tração.

5.1.5 As granadas de uso em ambiente fechado (*indoor*) não devem apresentar durante o seu funcionamento chama ou, ainda, geração de fumaça.

5.1.6 O tempo de retardo das granadas deve estar conforme estabelecido na Tabela 1.

TABELA 1 - Tolerância de Retardo

Tempo nominal (s)	Tolerância	
	Ambiente fechado (<i>indoor</i>)	Ambiente aberto (<i>outdoor</i>)
T (A)	+ 1,5 s	+ 1,5 s

(A) O valor do tempo nominal deve estar compreendido entre $1,0 \text{ s} \leq T < 10,0 \text{ s}$.

5.2 Agentes químicos ativos

5.2.1 Os agentes químicos utilizados na fabricação da granada devem estar em conformidade com as especificações do produto. O princípio ativo deve ser analisado por técnicas espectrofotométricas ou por cromatografia.

5.2.2 A carga deve ser organizada com explosivos com, no máximo, dois anos decorridos entre a sua fabricação e a sua utilização no lote de granadas sob inspeção. Deve apresentar estabilidade química “Boa”, segundo os critérios constantes da NEB/T Pr-23.

5.2.3 As cápsulas e os iniciadores, bem como a ponte elétrica, devem ser oriundas de lotes com, no máximo, um ano de fabricação.

5.2.4 A carga de projeção e demais elementos pirotécnicos da granada, quando organizados com pólvora negra, esta deve ser oriunda de lote com, no máximo, um ano de fabricação. Por ocasião da montagem da granada, o teor de umidade da pólvora negra deve estar abaixo de 0,30%.

5.2.5 A umidade da azida de chumbo deve ser de, no máximo, 0,50%. Examinar em uma quantidade de, no mínimo, 2 g.

5.2.6 O fabricante deve apresentar, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, documentos comprobatórios das condições estabelecidas em 5.2.1 a 5.2.5.

5.3 Aspecto visual e acabamento

5.3.1 A granada deve estar limpa, com a superfície externa isenta de explosivos, óleo, graxa ou de outros materiais estranhos.

5.3.2 A granada deve apresentar acabamento uniforme, com a superfície lisa, isenta de deformações, mossas, rachaduras, trincas, rebarbas, cantos vivos, perfurações, corrosões ou qualquer outro defeito que comprometa a sua segurança ou o seu emprego.

5.3.3 As granadas devem apresentar identificação do fabricante, do produto (nomenclatura e modelo), lote e validade, de forma indelével e permanente que resista a variação de temperatura, umidade e manuseio.

5.4 Medidas e tolerâncias

Devem estar em conformidade com o desenho. As tolerâncias ficam a critério do fabricante ou fornecedor, devendo, entretanto, constar de desenho específico. Entretanto, a tolerância não pode exceder 3% no que concerne à massa ou qualquer medida linear.

5.5 Embalagem

5.5.1 A marcação da embalagem final deve estar em conformidade, no que for pertinente, com o prescrito no R-105, além de outras prescrições legais, em vigor, às quais esteja obrigado o fabricante ou importador, com legendas na língua portuguesa, devendo conter ainda:

- a. identificação do produto;
- b. nome do fabricante, título ou certificado de registro e número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- c. nome do responsável técnico e número de registro no Conselho Regional de Química - CRQ;

- d. princípio ativo do efeito terminal e carga total de explosivo;
- e. precauções quanto ao uso, armazenagem e disposição;
- f. instruções de funcionamento, utilização, incluindo distância segura;
- g. número do lote e data de fabricação;
- h. quantidade de granadas e prazo de validade;
- i. número de identificação da Organização das Nações Unidas - ONU.

5.5.2 Todas as embalagens, quer primárias (caixetas), intermediárias ou finais das granadas, devem estar íntegras, isentas de rasgos, limpas, bem como isentas de sinais de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos. A embalagem primária pode ser saquítel plástico com espessura de, no mínimo, 0,1 mm. No acondicionamento devem ser utilizados espaçadores entre as granadas.

5.5.3 No caso de transporte interno no Brasil, a embalagem da granada deve atender à legislação que regula este transporte (Resolução nº 420 ANTT). O fabricante ou importador deve apresentar documentação comprobatória ao fiscal militar ou agente técnico credenciado do atendimento a esta condição.

5.5.4 No caso de transporte aéreo, a embalagem da granada deve atender à legislação que regula este transporte. O fabricante ou importador deve apresentar documentação comprobatória ao fiscal militar ou agente técnico credenciado do atendimento a esta condição.

5.5.5 Cada caixa ou cunhete deve conter, no seu interior, uma Ficha com os dados relativos ao manuseio e funcionamento do produto bem como uma Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ).

5.5.6 Quando submetida a quedas, a caixa ou cunhete (embalagem final) deve assegurar que o seu conteúdo não sofra danos e permaneça totalmente retido no seu interior (Ref. 9.1.1).

5.5.7 A caixa ou cunhete (embalagem final) deve resistir ao empilhamento sem ruptura ou deformação de modo a assegurar que o seu conteúdo permaneça totalmente retido no seu interior ou, ainda, sem comprometimento do equilíbrio estático do empilhamento (Ref. 9.1.2).

5.6 Condições gerais

5.6.1 Os ensaios constantes desta Norma são aplicáveis às granadas de uso corrente. Deve ser entendido, contudo, que nem todos os tipos de granadas devem ser submetidos à totalidade dos ensaios aqui estabelecidos. Com base nas suas características, efeito terminal e finalidade, a especificação de uma granada deve fixar os ensaios a que ela deva ser submetida. Entretanto, compete ao órgão avaliador definir o conjunto de ensaios bem como realizar a seleção e quantidade de amostra dos ensaios, para fins de aprovação deste produto controlado pelo Exército.

5.6.2 Antes de realizar o teste, condicionar por 6h todas as granadas da amostra à temperatura de 25°C, exceto para o ensaio de funcionamento nas condições limite e de envelhecimento, que possuem especificação própria. Após a retirada da granada do condicionamento, o teste, para cada amostra, deve ser realizado dentro de, no máximo, 10min, considerando-se 5min como tempo ideal para início do ensaio.

5.6.3 Admite-se na formulação dos constituintes das granadas, o valor máximo, em quantidade de misto químico ou tamanho de partículas, das seguintes substâncias:

- a. arsênio e seus compostos (≤ 100 mg/kg);
- b. clorato (≤ 5000 mg/kg) em termos de $KClO_3$, exceto em misturas para produção de fumaça, iniciadores, retardos e massas explosivas pirotécnicas;
- c. ácido gálico ou sais derivados de hidróxido de gálio (≤ 1 mg/kg);
- d. chumbo e seus compostos (≤ 100 mg/kg) exceto para o sistema de acionamento, depotagem e retardo;
- e. mercúrio (≤ 100 mg/kg);
- f. picratos e ácido pícrico (≤ 1 mg/kg);
- g. tiocianatos (≤ 1 mg/kg);
- h. zircônio (tamanho de partículas $\leq 40 \times 10^{-3}$ mm).

5.6.3.1 No caso de divergência entre essa Norma e as legislações vigentes que tratam de meio ambiente e saúde deve ser considerado, sempre, o valor mais restritivo.

5.6.4 Medir e registrar a velocidade do vento à altura de 1,5 m em relação ao solo. Suspender a realização do ensaio, caso esta velocidade ultrapasse 5 m/s.

5.6.5 No caso do lote de granadas ser apresentado em embalagem individual, a unidade do produto sobre a qual o tamanho da amostra é determinado é o número total de embalagens individuais das granadas.

5.6.6 Para mais de uma granada acondicionada em uma mesma embalagem primária, a unidade do produto, com vistas ao atendimento dos requisitos, é constituída de uma só granada. No entanto, o tamanho da amostra é determinado sobre o número total de embalagens primárias das granadas.

6. CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS

6.1 Funcionamento na temperatura ambiente

A granada deve funcionar à temperatura ambiente, de modo que a quantidade de defeitos ou incidentes de cada tipo, não ultrapasse os limites da Tabela 2 (Ref. 9.2.1).

TABELA 2 - Funcionamento - Defeitos ou Incidentes - Quantidade

Nº	Defeitos ou incidentes	Quantidade Admissível
1	Nega de funcionamento do sistema de acionamento	1
2	Inexistência ou efeito terminal fora do especificado pelo fabricante	1
3	Explosão da granada na realização do ensaio, exceto para granadas explosivas	0
4	Tempo de retardo inferior a 1s	0
5	Tempo de retardo para início do funcionamento do efeito terminal fora do especificado na Tabela 1 (A)	0
6	Tempo de retardo para início da emissão de gás ou fumaça sob pressão, superior a 10s (A)	1
7	Tempo de emissão de gás ou fumaça sob pressão fora do especificado (A)	2
8	Tempo total de chama superior a 30% (A)	2

Nº	Defeitos ou incidentes	Quantidade Admissível
9	Emissão de gás ou fumaça sem continuidade, por pulsos (B)	2
10	Deslocamento da granada, em relação à posição inicial da emissão de gás ou fumaça, superior a 7 m, exceto nos modelos de granadas ejetoras e do tipo “bailarina”	2
11	Projeção de fragmentos com massa superior a 5 g a uma distância superior a 5 m com dureza inferior a 90 Shore A	0
12	Desagregação ou separação indevida das partes componentes da granada, salvo a alça da granada	1
13	Ausência de ejeção (depotagem) da EOT (duplo estágio)	0
14	Deterioração da granada ou de sua marcação no funcionamento nas condições limite, no envelhecimento e no manuseio	0

(A) Considerar o tempo tal como apresentado na Figura do Anexo A.

(B) Considera-se emissão por pulsos a interrupção da emissão de gás ou fumaça sob pressão por um período de tempo igual ou superior a 10s, seguido por nova emissão sob pressão.

6.2 Queda

A granada deve resistir à queda de 1,5 m de altura sem comprometer a sua integridade e da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.2).

6.3 Vibração de transporte

A granada deve resistir à vibração sem comprometimento da sua integridade física e da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.3).

6.4 Trepidação e rolamento

A granada deve resistir à trepidação e ao rolamento sem funcionar e sem comprometimento da sua integridade (Ref. 9.2.4).

6.5 Estanqueidade

A granada deve apresentar estanqueidade tal que resista à imersão em água sem comprometimento da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.5).

6.6 Envelhecimento

A granada deve resistir a ciclo térmico de envelhecimento sem comprometimento da correção do seu funcionamento (Ref. 9.2.6).

6.7 Funcionamento nas condições limite

A granada deve funcionar nas temperaturas de - 10°C a +50°C, de modo que a quantidade de defeitos ou incidentes de cada tipo, imputáveis à própria granada, acumulada com a porventura ocorrida nos demais ensaios balísticos, não ultrapasse os limites da Tabela 2. Admite-se, entretanto, que o tempo de emissão sob pressão de gás ou fumaça e o tempo de retardo possam diferir em até 10% daqueles obtidos durante o ensaio de funcionamento na temperatura ambiente (Ref. 9.2.7).

6.8 Funcionamento

A quantidade de defeitos ou incidentes de cada tipo, imputáveis à própria granada, acumulada ao longo dos ensaios não deve ultrapassar os limites da Tabela 2 (Ref. 9.2.8).

7. FISCALIZAÇÃO

7.1 O Exército se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio do fiscal militar ou agente técnico credenciado, se as prescrições da presente Norma são cumpridas pelo fabricante. Para tal, o fabricante deve garantir ao fiscal militar ou agente técnico credenciado livre acesso às dependências pertinentes da fábrica bem como apresentar toda a documentação relativa à aceitação das matérias-primas e componentes utilizados na fabricação do produto.

7.2 Na ocasião da inspeção o fabricante deve fornecer, ao fiscal militar ou agente técnico credenciado, um certificado onde conste que o produto foi fabricado e controlado em acordo com as prescrições desta Norma e que as matérias-primas e componentes utilizados na sua fabricação e acondicionamento foram aceitos em obediência às normas específicas.

7.3 O fabricante deve colocar à disposição do fiscal militar ou agente técnico credenciado aparelhagem de controle, instrumentos, pessoal auxiliar necessário à inspeção bem como os desenhos relativos ao modelo do produto aprovado pelo Exército.

8. INSPEÇÃO

8.1 Embalagem

8.1.1 Inspeção visual e metrológica

8.1.1.1 O lote do produto é examinado quanto à correção da embalagem, a qual deve ser amostrada segundo a NEB/T Pr-27, para um Nível de Verificação - NV II, Letra Código - LC A.

8.1.1.2 As amostras dos elementos de embalagem, resultantes da aplicação do plano de amostragem, devem ser coletadas dentre aqueles elementos que condicionam as amostras do produto a serem inspecionadas e ensaiadas. Se necessário, devem ser complementadas com outros elementos retirados do lote do produto sob inspeção.

8.1.1.3 O exame da amostra é feito com vistas à detecção das não conformidades discriminadas e classificadas na Tabela 3 (Ref. Anexo B).

8.1.1.4 A ocorrência na amostra de uma não conformidade determina a interrupção da inspeção e a rejeição do lote.

8.1.1.5 O lote de granadas rejeitado apenas no que se refere à embalagem pode ser reapresentado à inspeção após substituição ou recuperação da embalagem.

8.1.1.6 Na inexistência de informação sobre o tamanho do lote, utilizar, no mínimo, uma amostra de dez embalagens finais.

8.1.2 Ensaios

8.1.2.1 Somente às embalagens dos lotes cabeça de série do produto se aplicam os ensaios previstos em 9.1.1 e 9.1.2.

8.1.2.2 As amostras devem ser constituídas de elementos de embalagem aprovados quanto aos aspectos visuais e metrológicos.

8.1.2.3 Para o ensaio de queda, previsto em 9.1.1, tomar uma amostra de cinco caixas ou cunhetes (embalagem final). Rejeitar o lote se qualquer embalagem não atender à especificação e aceitá-lo, em caso contrário.

8.1.2.4 Para o ensaio de empilhamento, previsto em 9.1.2, tomar uma amostra de três caixas ou cunhetes (embalagem final). Rejeitar o lote se qualquer embalagem não atender à especificação e aceitá-lo em caso contrário.

8.2 Granadas

8.2.1 Inspeção visual, metrológica e princípio ativo

8.2.1.1 O lote deve ser amostrado segundo a NEB/T Pr-27, para um Nível de Verificação - II, Letra Código-C, observado o disposto na seção 5.6.1.

8.2.1.2 A amostra deve ser coletada aleatoriamente e de modo tal que sejam retiradas, no máximo, cinco granadas de cada caixa ou cunhete (embalagem final).

8.2.1.3 O exame da amostra é feito com vistas à detecção das não conformidades discriminadas e classificadas na Tabela 4 (Ref. Anexo B).

8.2.1.4 A ocorrência na amostra de uma não conformidade determina a interrupção da inspeção e a rejeição do lote.

8.2.2 Ensaios

8.2.2.1 Os ensaios relacionados na Tabela 5 devem ser conduzidos de acordo com os métodos e procedimentos preconizados no Capítulo 9.

8.2.2.2 As amostras para os diferentes ensaios estão estabelecidas na Tabela 5, devendo ser utilizadas apenas granadas aprovadas na inspeção visual, metrológica e princípio ativo.

TABELA 5 - Granada, Ensaios

ENSAIO	AMOSTRA	ESPECIFICAÇÃO
Funcionamento na temperatura ambiente	10	6.1
Queda	3	6.2
Vibração de transporte	3	6.3
Trepidação e rolamento	3	6.4
Estanqueidade	3	6.5
Envelhecimento	3	6.6
Funcionamento nas condições limite	10	6.7
Funcionamento (A)	32	6.8

(A) Corresponde ao total de amostras de ensaios balísticos.

8.2.2.3 O atendimento a todas as especificações pelas amostras estabelecidas determina a aceitação do lote. A falha de qualquer granada em atender à especificação determina a rejeição do lote, sem contraprova.

9. MÉTODOS DE ENSAIO E PROCEDIMENTOS

9.1 Embalagem

9.1.1 Queda

9.1.1.1 Submeter as caixas ou os cunhetes da amostra a quedas livres de uma altura de 1,20m sobre superfície rígida (aço ou concreto), lisa, plana e horizontal, de modo a ocasionar impacto:

- a. no fundo;
- b. na tampa;
- c. em uma das laterais;
- d. em uma das cabeceiras;
- e. em uma das quinas.

9.1.1.2 A cada caixa ou cunhete da amostra deve corresponder apenas uma das quedas listadas em 9.1.1.1. O conteúdo da caixa ou do cunhete pode ser substituído por material inerte de mesma massa e características dimensionais.

9.1.1.3 Após cada queda, examinar cada cunhete da amostra com vistas à especificação.

9.1.2 Empilhamento

9.1.2.1 Aplicar, sobre a tampa de cada caixa ou cunhete da amostra, uma carga uniformemente distribuída equivalente à produzida por uma pilha com 8 m de altura formada por embalagens idênticas e com o mesmo conteúdo.

9.1.2.2 Manter a carga durante 24h e, após, examinar a caixa ou o cunhete com vistas às especificações.

9.2 Granada

9.2.1 Funcionamento na temperatura ambiente

9.2.1.1 Climatizar a amostra a $25^{\circ}\text{C} \pm 5^{\circ}\text{C}$ durante, aproximadamente, 6 h.

9.2.1.2 Em, no máximo, 15 min após o período de condicionamento, efetuar o lançamento de cada granada da amostra sobre terreno limpo, seco e de consistência firme.

9.2.1.3 Observar o ensaio com vistas à ocorrência e ao registro de defeitos e incidentes tais como discriminados na Tabela 2.

9.2.2 Queda

9.2.2.1 Submeter a amostra à queda de 1,5 m segundo o procedimento 6.05 da NEB/T M-226.

9.2.2.2 Após a queda, efetuar os lançamentos procedendo tal como em 9.2.1.2 bem como 9.2.1.3.

9.2.3 Vibração de transporte

9.2.3.1 Submeter a amostra ao ensaio de vibração, considerando as condições abaixo descritas, para cada uma das seguintes posições: eixo longitudinal na vertical e acionador voltado para cima; eixo

longitudinal na horizontal; e eixo longitudinal na vertical e acionador voltado para baixo:

- a. frequência: 50 Hz;
- b. amplitude: 0,762 mm ± 0,050 mm;
- c. tempo de exposição: 50 min em cada posição.

9.2.3.2 Após o ensaio, inspecionar as granadas visual e manualmente com vistas à detecção de comprometimentos da integridade física. Cada granada deve, inclusive, ser agitada manualmente, a fim de detectar ruídos indicadores de desagregação ou danos dos seus componentes internos.

9.2.4 Trepidação e rolamento

Submeter a amostra sucessivamente aos ensaios 6.03 e 6.04 da NEB/T M-226. Comparar com a especificação.

9.2.5 Estanqueidade

9.2.5.1 Imergir em água à temperatura ambiente, com tolerância de +5 °C, todas as granadas oriundas do ensaio de vibração de transporte. As granadas devem ser posicionadas na vertical, com as espoletas voltadas para cima e, com uma coluna d'água sobre as mesmas de 1,0 m ± 0,01 m, durante um período de 24 h.

9.2.5.2 Após a climatização, efetuar os lançamentos procedendo tal como em 9.2.1.2 bem como 9.2.1.3.

9.2.6 Envelhecimento

9.2.6.1 Colocar as granadas da amostra dentro de suas embalagens (caixetas, caixas ou cunhetes) e submetê-las ao ciclo térmico apresentado na Tabela 6.

Tabela 6 - Ciclo Térmico de Envelhecimento

DURAÇÃO (h)	TEMPERATURA (°C)
3,5	0
5,0	+50
15,5	0
3,5	+50
5,0	0
15,5	+50
24,0	+20

9.2.6.2 Após o ciclo térmico, efetuar os lançamentos das granadas procedendo tal como descrito em 9.2.1.2 bem como 9.2.1.3.

9.2.7 Funcionamento nas condições limite

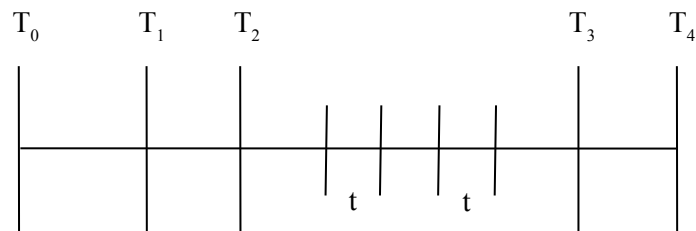
9.2.7.1 Climatizar metade da amostra à -10°C e a outra metade à 50°C, ambas com tolerância com limite inferior de 0 °C e superior de + 2 °C, durante pelo menos 6 h.

9.2.7.2 Após a climatização, efetuar inspeção visual quanto a integridade das granadas e sua marcação e efetuar os lançamentos procedendo tal como descrito em 9.2.1.2 e 9.2.1.3.

9.2.8 Funcionamento

Computar os defeitos ou incidentes, tais como discriminados na Tabela 2, registrados ao longo dos ensaios balísticos (Ref. 9.2.1, 9.2.2, 9.2.3, 9.2.5, 9.2.6 e 9.2.7) e comparar com a especificação.

ANEXO A - FIGURA



T₀ - iniciação do funcionamento da granada (lançamento ou acionamento da tração)

T₁ - início da emissão de gás ou fumaça

T₂ - início da emissão de gás ou fumaça sob pressão

T₃ - fim da emissão de gás ou fumaça sob pressão

T₄ - fim da emissão de gás ou fumaça

t - tempo de duração da chama porventura ocorrida

Tempo de retardo para início da emissão de gás, fumaça, som ou luz = T₁ - T₀

Tempo de retardo para início da emissão de gás ou fumaça sob pressão = T₂ - T₀

Tempo total da chama = $\sum t$ (somatório de duração de chama)

Tempo de emissão de gás ou fumaça sob pressão = T₃ - T₂ - $\sum t$

Figura - Tempos presentes no funcionamento

ANEXO B - TABELAS

TABELA 3 - Embalagem, Inspeção Visual e Metrológica

Nº	DEFEITO
Cunhete Visual	
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Madeira não condizente com a especificada no desenho
04	Madeira apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, agentes orgânicos ou químicos
05	Ausência de fechamento
06	Ausência de qualquer componente, exceto prego ou parafuso
07	Ausência de um parafuso ou de um prego em qualquer peça do cunhete

08	Ausência da Ficha com os dados relativos ao manuseio e funcionamento do produto ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
09	Ausência da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
10	Alça de transporte faltando, incorretamente posicionada, em mau estado e/ou sem segurança
11	Quantidade de caixetas, no interior do cunhete, inferior à indicada
12	Fenda ou rachadura abrangendo todo o comprimento da peça
13	Parafuso ou prego frouxo e/ou incorretamente colocado em nó, junta, fenda ou rachadura
14	Ausência de qualquer das ferragens ou com as mesmas oxidadas, quebradas ou inoperantes

Metrológico	
15	Dimensões fora do especificado
16	Nó sólido cuja maior dimensão é superior a 1/3 da largura da peça em que está localizado
17	Nó frouxo ou furo de qualquer origem cuja maior dimensão é superior a 16 mm
18	Nó circunscrito por fendas concêntricas, abrangendo toda a espessura da peça, cujo maior diâmetro, considerando-se a fenda mais externa, é superior a 16 mm
19	Peça com mais de um furo ou nó frouxo com diâmetro inferior a 16 mm afastados entre si por menos de 300 mm
20	Remendo de furo ou nó, mal fixado, não faceando a peça e/ou com maior dimensão superior a 40 mm

Caixa de papelão Visual	
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com rasgos, furos e/ou deformações acentuadas
05	Quantidade de caixetas, no interior da caixa, inferior à indicada
06	Papelão não condizente com as especificações do desenho
07	Papelão apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos
08	Ausência de fechamento
09	Fechamento incorreto ou deficiente
10	Ausência da Ficha com os dados relativos ao manuseio e funcionamento do produto ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
11	Ausência da Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ) ou com a mesma incorretamente preenchida (Ref. 5.5.5)
12	Ausência de espaçadores ou outro material atenuador de choque entre as caixetas e a caixa de papelão
Metrológico	
13	Dimensões fora do especificado
Caixeta (Saquitel Plástico) Visual	
01	Inscrições relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
02	Inscrições outras, além daquelas relativas ao produto faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com rasgos, furos e/ou deformações acentuadas
05	Quantidade de granadas no interior da caixeta inferior à indicada
06	Tipos diferentes de granadas no interior da caixeta

07	Papelão não condizente com as especificações do desenho
08	Papelão apresentando sintomas de deterioração pela ação do tempo, de agentes orgânicos ou químicos
09	Ausência de fechamento
10	Fechamento incorreto ou deficiente
Metrológico	
11	Dimensões fora do especificado
12	Espessura do saquitel inferior a especificada (Ref. 5.5.2)

TABELA 4 - Granadas, Inspeção Visual, Metrológica e Princípio Ativo

Nº	D E F E I T O Visual
01	Inscrições faltando, incompletas, incorretas ou ilegíveis (Ref. 5.3.3)
02	Ausência de qualquer parte ou componente
03	Suja, com graxa, óleo ou qualquer outro material estranho
04	Com explosivo aderido externamente
05	Granada com rebarbas, escamas, rugas ou arranhões profundos
06	Granada com vestígios de pó na parede externa
07	Granada com trincas, rachaduras ou perfurada
08	Granada amassada ou deformada
09	Granada oxidada ou corroída
10	Ausência de documentos comprobatórios (Ref. 5.2.6)
Metrológico	
11	Umidade da azida de chumbo maior que 0,50% (Ref. 5.2.5)
12	Dimensões e massa fora da tolerância (Ref. 5.4)
13	Dimensões e massa fora do especificado no desenho
Princípio ativo	
14	Quantidade, composição e pureza fora do especificado.

PARECER Nº 001/2018-COMISSÃO CONVÊNIO ICMS Nº 95/12.

Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012.

1. EMENTA: Relação das Empresas Candidatas ao benefício que trata o Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 que enviaram documentação no período de 1º a 30 de setembro de 2017.

2. OBJETO: o presente expediente visa ao cadastramento na relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa, em atendimento às diretrizes contidas na Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016.

3. LEGISLAÇÃO PERTINENTE:

a. Lei nº 11.727, de 23 de junho de 2008, que altera a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e dá outras providências;

b. Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, que dispõe sobre a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social incidentes sobre a importação de bens e serviços e dá outras providências;

c. Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, que aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI;

d. Instrução Normativa SRF nº 112, de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para o material bélico que relaciona, quando adquirido pela União, sobre procedimentos para aquisição de veículos nacionais com isenção do mesmo imposto, em substituição ao direito de importar veículos com isenção do Imposto de Importação (II) e do IPI, e sobre aquisições com isenção do IPI de aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, veículos para patrulhamento policial e armas e munições, pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal;

e. Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, que altera o Convênio ICMS nº 95/2012;

f. Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

g. Portaria nº 752, do Comandante do Exército, de 29 de junho de 2016, que dispõe sobre o cadastramento de empresas e produtos da indústria de defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, 22 de abril de 2015;

h. Portaria nº 324-GM/MD do Ministro de Estado da Defesa, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre delegação de competência ao Comandante do Exército para praticar atos relativos ao cadastramento e à atualização da relação de empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais para o setor de defesa; e

i. Portaria nº 111, do Chefe do Departamento de Ciência e Tecnologia, de 20 de dezembro de 2016, que aprova as Normas para Elaboração do Cadastro de Empresas e Produtos do Setor de Defesa, visando ao cumprimento do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 (EB80-N-7.004).

4. APRECIÇÃO: a Comissão nomeada, conforme Boletim Interno DCT Nº 10 de 1º de fevereiro de 2018, realizou a análise de uma carta de solicitação de cadastramento de empresa. Após verificação detalhada, concluiu-se que a carta analisada atende as exigências do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015 e da Portaria nº 111/2016 do Ch DCT.

5. CONCLUSÃO: do trabalho realizado pela Comissão, baseado nos requisitos necessários incluídos na Portaria nº 111/2016, chegou-se a uma relação final da empresa candidata ao benefício do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015, constante no Anexo A deste documento. Como complemento, cabe destacar que o presente parecer não trata da atualização da relação de empresas nacionais que usufruem do Convênio ICMS nº 95/12, mas sim do cadastramento de uma nova empresa.

Anexos: Anexo A (Relação das Empresas Aptas e seus produtos)

6. DECISÃO: após analisar o parecer da Comissão do Convênio ICMS nº 95/12, decido:

- 1) Aprovar o presente parecer;
- 2) Encaminhar o parecer e seu anexo para publicação no Boletim do Exército;
- 3) Remeter o cadastramento da nova empresa apta e seus produtos (Anexo A) ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ), para análise e providências.

ANEXO A
RELAÇÃO DAS EMPRESAS APTAS E SEUS PRODUTOS

(CADASTRO INDÚSTRIA)

EMPRESA: SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA.

CNPJ: 59.104.901/0001-76

IE: 635.010.727.112

END: Av. José Odorizzi, 151 V. Euro

São Bernardo do Campo - SP, CEP 09810-902

RELAÇÃO DE PRODUTOS APTOS

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
1	MOTOR MARÍTIMO MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL). - Motores para propulsão de embarcações	8408.10.90	(1)
2	MOTOR VEICULAR MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL). - Motores do tipo utilizado para propulsão de veículos do Capítulo 87	8408.20.90	(1)
3	MOTOR INDUSTRIAL MOTORES DE PISTÃO, DE IGNIÇÃO POR COMPRESSÃO (MOTORES DIESEL OU SEMIDIESEL). Estacionários, de potência normal ISO superior a 412,5 kW (550 HP), segundo Norma ISO 3046/1	8408.90.10	(1)
4	CAMINHÃO CAÇAMBA P250 6X4 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): -- De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas - Com caixa basculante	8704.22.20	(1)

Nº Ord	PRODUTO	NCM	OBS
5	CAMINHÃO TRATOR TRATORES (EXCETO OS CARROS-TRATORES DA POSIÇÃO 87.09). - Tratores rodoviários para semirreboques	8701.20.00	(1)
6	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE DEZ PESSOAS OU MAIS, INCLUINDO O MOTORISTA- ÔNIBUS ENCARROÇADO - Ônibus completo que podem ser equipados com acessórios, equipamentos, ferramentas e instrumentos para transporte de pessoal ou materiais, e missões específicas, que podem ser equipados com ROB específicos, impostos pela natureza da missão - Unicamente com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)	8702.10.00	(1)
7	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas - Chassis com motor e cabina	8704.22.10	(1)
8	CAMINHÃO PARA TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEL P250 6X4 VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto*) superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas	8704.22.90	(1)
9	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto*) superior a 20 toneladas - Chassis com motor e cabina	8704.23.10	(1)
10	VEÍCULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto') superior a 20 toneladas - Com caixa basculante	8704.23.20	(1)
11	VEICULOS AUTOMOVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS-C Caminhões - Viatura para transporte não especializado, 10 toneladas, 6x6 categoria "1" (VOP 1) - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto*) superior a 20 toneladas Outros	8704.23.90	(1)
12	VEICULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto') superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas - Frigoríficos ou isotérmicos	8704.22.30	(1)
13	VEICULOS AUTOMÓVEIS PARA TRANSPORTE DE MERCADORIAS. - Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel): - De peso em carga máxima (bruto*) superior a 20 toneladas - Frigoríficos ou isotérmicos	8704.23.30	(1)
14	CHASSI PARA ÔNIBUS CHASSIS COM MOTOR PARA OS VEÍCULOS AUTOMÓVEIS DAS POSIÇÕES 87.01 A 87.05. - Dos veículos da posição 87.02	8706.00.10	(1)

(1) O produto não está enquadrado em uma NCM contemplada com isenção de PIS/PASEP, COFINS ou IPI. Porém, conforme os incisos XIV e XV, do §12, do art. 8º e incisos XI e XII, do art. 28, da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, modificada pela Lei 11.727, de 23 de junho de 2008, o produto é parte, peça, componente, ferramental, insumo ou equipamento de mercadoria que faz jus ao benefício previsto na cláusula primeira do Convênio ICMS nº 95, de 28 de setembro de 2012, alterado pelo Convênio ICMS nº 20, de 22 de abril de 2015.

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 020-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de São Bento do Una - PE.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria Nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de São Bento do Una - PE, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que o 1º Gpt E adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, NA GUARNIÇÃO DE SÃO BENTO DO UNA - PE

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/4º
Seção II - Das Atribuições.....	5º/6º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	7º/10
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	11/21

CAPÍTULO I DAS GENERALIDADES

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza tipo casa, de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de São Bento do Una - PE, por meio da Administração de Compossuidores.

Seção II Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR Funcional** é aquele cujo uso está vinculado à função exercida pelo militar;

IV - **PNR de Uso Geral Administrado pela OM** é o PNR designado para administração e uso dos militares de uma OM;

V - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por Edificações, ou seja, por mais de um Edifício Residencial e/ou por mais de um PNR natureza Casa, situado em uma mesma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

VI - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno(s) e/ou a(s) benfeitoria(s) ou parcela(s) desse(s), destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VII - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um Edifício ou Casa, considerado individualmente no Conjunto Habitacional;

VIII - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou legislação pertinente;

IX - **Representante do Permissionário** é um dependente do permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda por sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

X - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela Administração Militar, e corresponde a um percentual do soldo do permissionário definido pelo Comandante do Exército;

XI - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR, das áreas comuns dos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais, bem como à manutenção dos serviços necessários ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), destinada a UG Administradora;

XII - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, às Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais;

XIII - **Despesa de responsabilidade** é a executada pela Administração Militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro, na condição de proprietário de UH;

XIV - **Despesas individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização da UH, considerada isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XV - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção de preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores;

XVI - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela Administração Militar, caso a UH não esteja ocupada por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao Conjunto Habitacional, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) Luz e água coletivas;
- b) Prevenção contra incêndio;
- c) Manutenção de bombas e elevadores;
- d) Manutenção de benfeitorias, instalações, equipamentos e aparelhos de uso coletivo;
- e) Conservação e limpeza de áreas comuns;
- f) Serviços de zeladoria, caso instituída; e
- g) Etc.

XVII - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XVIII - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela do valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção. A cota do Fundo de Reserva é considerada despesa comum;

XIX - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XX - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização das benfeitorias, dos equipamentos, e de outros bens móveis do PNR, do Edifício Residencial e/ou dos Conjuntos Habitacionais, abrangendo a Conservação e a Reparação, Recuperação ou Reforma;

XXI - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem as falhas e os defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXII - **Reparação** é todo serviço corretivo executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXIII - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou por causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXIV - **Benfeitoria** é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem, que não pode ser removido sem destruição, modificação ou dano;

XXV - **Instalação** é sistema integrado de equipamentos, peças, conjuntos e similares, agregado ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVI - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos Edifícios Residenciais e/ou Conjuntos Habitacionais e demais aspectos congêneres;

XXVII - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, limpeza, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXVIII - **Áreas de uso comuns dos PNR** são os(as): portarias, saguões, escadarias, pavimentos inferiores destinados às garagens, gramados e jardins, salões de festa, saunas, piscinas, quadras desportivas, churrasqueiras, área de lazer, calçadas, ruas internas e etc;

XXIX - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro Lei nº 10.406/2002, RISG Portaria nº 816/2003, e outras), representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXX - **Órgão de Administração de PNR (O Adm PNR)** é a Organização Militar ou sua representante responsável pela administração de PNR;

XXXI - **Administração Especial de Compossuidores** é a administração especial de Conjunto Habitacional, constituído por Edificações, de propriedade exclusiva da União, constituída sob a forma de UH isoladas entre si, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações;

XXXII - **Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituída em Assembléia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da composesse, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do Conjuntos Habitacionais, constituído por Edificações, de propriedade exclusiva da União; e

XXXIII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará a OM Administradora de PNR nas Assembléias da Administração de Compossuidores convocadas para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administrações de Compossuidores.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Aspectos Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do conjunto habitacional, que é constituído exclusivamente por casas, cujo endereço é Vila Militar, SN, Bairro Maria Cristina, Belo Jardim - PE, CEP 55150-000, será exercido pela Administração de Compossuidores constituída pelos permissionários de PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores é uma entidade constituída em Assembléia Geral, com personalidade jurídica e regida por Estatuto próprio.

§ 2º O Estatuto da Administração é o conjunto de regras aprovado em Assembléia Geral, que define as obrigações e as responsabilidades.

§ 3º O Regimento Interno normatizará as peculiaridades das áreas comuns, tanto de concessionárias como o de prestação de serviço e aquisição de bens de consumo e permanentes, para iluminação, água e esgoto, lazer e etc.

Art. 4º O Comando da 10ª Cia E Cmb será representado por um Supervisor Administrativo nas Assembleias da Administração de Compossuidores, cujas deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns dos Conjuntos Habitacionais supracitados, não podendo assumir cargo na entidade.

Seção II **Das Atribuições**

Art. 5º Ao Supervisor Administrativo, representante do Cmdo da 10ª Cia E Cmb, cabe:

I - representar o Cmdo da 10ª Cia E Cmb nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo Órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01), no que couber, e legislação pertinente;

III - levar ao conhecimento do Órgão Administrador de PNR as decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no Conjunto Habitacional, independentemente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Cmdo da 10ª Cia E Cmb.

Art. 6º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do Conjunto Habitacional, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como aos serviços que interessam a todos os moradores. Para isto, deverá ser estabelecido um sistema de gerenciamento;

III - praticar os atos que lhe atribuírem às legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno, bem como executar e fazer executar as deliberações das Assembleias;

VI - prestar contas à Assembléia dos Condôminos; e

VII - informar imediatamente ao Cmdo da 10ª Cia E Cmb os documentos de cobranças de tributos relativos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo único. O Presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a 10ª Cia E Cmb as atas das Assembléias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembléia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 7º As despesas com a manutenção das Casas do Conjunto Habitacional serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva, ou seja, aquelas que não fazem parte das áreas comuns.

Art. 8º É de responsabilidade da Administração de Compossuidores gerir os valores recebidos da UG 167023 e destiná-los à manutenção de um fundo de reserva, assim como ao pagamento das despesas comuns listadas nos incisos abaixo:

I - salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de energia, água, esgoto e gás das áreas de uso comum;

III - produtos para a limpeza e conservação das instalações e dependências de uso comum;

IV - manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

V - reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VI - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves das áreas comuns;

VIII - limpeza dos esgotos, fossas, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de águas servidas das áreas comuns;

IX - substituição das lâmpadas queimadas das áreas comuns, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados/trincados;

X - seguro contra incêndio das áreas comuns, se for o caso;

XI - coleta de lixo doméstico, se for o caso;

XII - recarga de extintores de incêndio das áreas comuns, se for o caso;

XIII - limpeza e manutenção de áreas de jardins, de lazer e seus mobiliários, entendendo-se como tais: “*playground*”, piscinas, quiosques, ruas, praças, quadras esportivas e de brinquedos infantis, restritas às áreas da projeção do Conjunto Habitacional;

XIV - despesas de combate a insetos e roedores;

XV - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XVI - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que forem incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração do Plano Diretor da Organização Militar (PDOM);

XVII - demarcação de pisos em vagas de estacionamentos, quadras de esportes e congêneres; e

XVIII - o custeio da limpeza e das taxas de serviços públicos correspondentes às áreas de lazer, arruamentos e áreas de serviços de uso comum dos PNR no CH, se for o caso.

Art. 9º São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção da UH nas mesmas condições em que foi recebida, quando o período de ocupação for inferior a um ano, exceto quanto aos problemas estruturais e de notória ausência de participação do permissionário;

UH; II - limpeza dos esgotos, ralos, caixas de inspeção e de gordura da rede de água servidas da

da UH; III - manutenção em bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias

IV - consumo de água da UH quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia elétrica e conta telefônica da UH;

VI - manutenção de portas e janelas, incluindo confecção de chaves a UH;

VII - manutenção da instalação de gás da UH, se for o caso;

VIII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica das UH, excetuando-se os casos em que tais equipamentos apresentem desgaste natural ocasionado pelo tempo utilização;

IX - substituição das lâmpadas queimadas da UH;

X - seguro contra incêndio, se o permissionário da UH julgar necessário;

XI - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfonia de uso exclusivo da respectiva UH;

XII - despesas de combate a insetos e roedores, referentes à UH;

XIII - despesas com gás, correspondentes ao consumo da UH, se for o caso;

XIV - rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao do início da permissão;

XV - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no Art. 9º das presentes Normas;

XVI - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XVII - outras taxas cobradas por órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente da UH.

Art. 10. São responsabilidades do Cmdo da 10ª Cia E Cmb, no Conjunto Habitacional, as seguintes despesas:

I - reparo de telhados;

II - reforma ou substituição de portões de garagem de uso comum, incluindo troca do motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comuns

IV - instalação e substituição de portarias eletrônicas;

V - reparo, reforma, revisão ou substituição de bombas-d'água de cisterna;

VI - reparo dos distribuidores gerais de rede telefônica;

VII - reparação de áreas de uso comuns;

VIII - reparo, reforma ou substituição de instalação coletiva de gás, se for o caso;

IX - instalação, reforma ou substituição de antenas coletivas;

X - reparo, reforma ou substituição de grupos-geradores;

XI - substituição de extintores de incêndio, em razão de inservibilidade para o fim a que se destina, não sendo susceptível de reparação ou recuperação;

XII - as despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das casas, sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos, poço inglês, pisos e garagens; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pelo Cmdo da 10ª Cia E Cmb.

XIII - A critério do Cmdo da 10ª Cia E Cmb e em decisão conjunta com a Administração de Compossuidores, poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores de PNR outros serviços e atividades de manutenção do Conjunto Habitacional.

CAPÍTULO IV DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 11. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso prevista em legislação, que é descontada em contracheque; II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

II - permitir a realização de vistorias no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

III - aderir ao Estatuto da Administração de Compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

IV - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

V - não sublocar ou transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VI - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

VIII - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da Administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

IX - entregar imediatamente a Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos à UH ocupada, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativas à mesma;

X - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regimentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de São Bento do Una e Portaria Nr 277, de 30 Abr 2008, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XI- comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou que tenha desocupado;

XII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo de desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIII - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XIV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 22h (vinte e duas) e as 06h (seis) horas do dia seguinte, exceto em casos previamente autorizados pela Administração Militar e de Compossuidores;

XV - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVI - observar os demais preceitos e restrições específicas estabelecidas ora pertinentes;
XVIII - pagar multa por ocupação irregular;

XVII - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados do Conjunto Habitacional, evitando causar danos, sujeiras e depredações a esses jardins e gramados;

XVIII - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XIX - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 12. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão ao estatuto da Administração de Compossuidores.

Art. 13. O Cmdo da 10ª Cia E Cmb não responderá por quaisquer encargos, dívidas ou questões de ordem administrativa ou judicial que forem assumidos ou surgirem em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 14. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo da 10ª Cia E Cmb o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange à situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada casa.

Art. 15. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito nas UH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 16. O Comandante da 10ª Cia E Cmb baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 17. A Administração Militar repassará, mensalmente, à Administração de Compossuidores o valor relativo às despesas comuns das UH desocupadas.

Art. 18. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrente de decisão da maioria, o valor referente à cota parte da UH desocupada, relativa às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 19. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidade de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte da UH desocupada.

Parágrafo único. O Cmdo 10ª Cia E Cmb estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 20. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 21. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Comandante da 10ª Cia E Cmb.

PORTARIA Nº 021-DEC, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, na Guarnição de Ilhéus - BA.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011, aprovadas pela Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o art. 3º, inciso VII, do Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (R-155), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para a Administração Especial de Próprios Nacionais Residenciais, de Natureza Apartamento e Casa, por Meio de Administração de Compossuidores, da Guarnição de Ilhéus - BA, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que a 6ª RM adote, em sua área de competência, as medidas decorrentes.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA A ADMINISTRAÇÃO ESPECIAL DE PRÓPRIOS NACIONAIS RESIDENCIAIS DE NATUREZA CASA, POR MEIO DE ADMINISTRAÇÃO DE COMPOSSUIDORES, DA VILA DE S Ten/Sgt DA BARRA, NA GUARNIÇÃO DE ILHÉUS-BA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS GENERALIDADES	
Seção I - Da Finalidade.....	1º
Seção II - Das Conceituações.....	2º
CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO	
Seção I - Dos Aspectos Administrativos.....	3º/5º
Seção II - Das Atribuições.....	6º/7º
CAPÍTULO III - DAS DESPESAS.....	8º/11
CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES.....	12/24

**CAPÍTULO I
DAS GENERALIDADES**

**Seção I
Das Finalidades**

Art. 1º Estas Normas instituem a implementação, regulamentação e o funcionamento da Administração Especial de Próprio Nacional Residencial, de natureza casa, por meio de Administração de Compossuidores, na vila residencial de S Ten/Sgt da Barra de propriedade exclusiva da União, na Guarnição de Ilhéus-BA.

Seção II

Das Conceituações

Art. 2º Para fins de aplicação destas Normas, conceituam-se os seguintes termos:

I - **Próprio Nacional Residencial (PNR)** é a edificação, de qualquer natureza, utilizada com a finalidade específica de servir de residência para os militares da ativa do Exército;

II - **Edificação** entende-se como sendo um Edifício, Prédio, Bloco ou Casa;

III - **PNR de Uso Geral** Centralizado pela 18ª Circunscrição de Serviço Militar, é o PNR administrado para fins de distribuição pela 18ª Circunscrição de Serviço Militar, destinado aos militares que servem na Vila dos Subtenentes e Sargentos da Vila da Barra, situada Rua João Alfredo Amorim de Almeida, antiga Avenida do Contorno, Barra, Ilhéus-BA;

IV - **Conjunto Habitacional (CH)** é o agrupamento formado por mais de um PNR natureza casa, situado em uma Área Residencial, claramente delimitado e que disponha de instalações e equipamentos de uso comum;

V - **Área Residencial (AR)** é o espaço físico constituído de terreno e/ou benfeitorias ou parcelas dessas, destinado a suprir a necessidade habitacional dos militares da ativa do Exército;

VI - **Unidade Habitacional (UH)** é o apartamento de um edifício ou Casa, considerado individualmente no CH;

VII - **Permissionários** são os militares do Exército que recebem autorização da Administração Militar para a ocupação e a utilização de PNR, nas condições ou nas limitações impostas em normas específicas e/ou na Legislação pertinente;

VIII - **Representante do Permissionário** é a pessoa que for indicada pelo permissionário ou um militar indicado oficialmente pelo mesmo ou ainda pela sua Organização Militar de vinculação, quando esse estiver impedido por motivo justificável, que substitui o permissionário perante a Administração Militar, para tratar de assuntos relacionados ao PNR;

IX - **Fiscalização Administrativa** é o Órgão da Administração Militar responsável pelo controle e administração dos PNR no âmbito da Guarnição, subordinada à 18ª Circunscrição de Serviço Militar;

X - **Taxa de Uso** é o pagamento mensal, devido pelo permissionário, decorrente da ocupação do PNR que lhe foi concedido, a ser cobrada pela administração e corresponde a um percentual do soldo, definido pelo Comandante do Exército;

XI - **Despesas Ordinárias** são aquelas destinadas à Manutenção Preventiva (Conservação) do PNR das áreas comuns dos CH, bem como à manutenção dos serviços ao adequado funcionamento dessas instalações, conforme previsto nos artigos 35 e 36 da Portaria nº 277 de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01) destinada a UG administradora;

XII - **Despesas Extraordinárias** são aquelas destinadas, normalmente, as Manutenções Corretivas (Reparação, Recuperação e Reforma), não incluindo gastos rotineiros de manutenção de PNR, de áreas comuns de CH;

XIII - **Despesas de Responsabilidade** é a executada pela administração militar e/ou Organização Militar (OM) administradora de PNR e compreende todas as despesas relacionadas com os PNR que devam ser custeadas pela União/Exército Brasileiro na condição de proprietário do CH;

XIV - **Despesas Individuais dos Permissionários** são todas as despesas relacionadas com a utilização do PNR, considerando isoladamente, acrescidas, se for o caso, das despesas necessárias para a manutenção dos bens móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuída ao PNR;

XV - **Despesas Comuns** são despesas que dizem respeito à manutenção de preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, no âmbito do CH, onde esteja instituída a administração de Compossuidores;

XVI - **Rateio de Despesas Comuns** é a quantia correspondente às despesas ordinárias, a ser paga mensalmente pelo permissionário ou pela administração Militar, caso o PNR não esteja ocupado por permissionários, tendo como objetivo a manutenção preventiva das áreas comuns bem como do material utilizado para isso, sendo este rateio referente ao CH, onde esteja instituída a Administração de Compossuidores. Exemplos:

- a) Luz e água coletivas;
- b) Prevenção de incêndios;
- c) Manutenção de bombas d'água;
- d) Mnt de benfeitorias, instalações, eqp e aparelhos de uso coletivo;
- e) serviço de zeladoria, caso instituída; e
- f) outros sv.

XVII - **Multa** é a pena pecuniária aplicada ao infrator dos preceitos estabelecidos nos estatutos da Administração, sem prejuízo daquelas já previstas nas legislações pertinentes;

XVIII - **Fundo de Reserva** compreende uma parcela de valor arrecadado mensalmente do condomínio, paga pelos permissionários, para atender despesas urgentes e inadiáveis não previstas no orçamento. A arrecadação é regulada pela convenção dos compossuidores. A cota do fundo de Reserva é considerada despesa comum;

IX - **Convenção** é a reunião formada pelos compossuidores no sentido de deliberar assuntos de interesse da referida associação de compossuidores;

XX - **Manutenção** é a atividade corrente destinada a manter ou restaurar o bom aspecto, o adequado funcionamento, as condições de habitabilidade e de utilização de benfeitorias, equipamentos, instalações, móveis e outros utensílios que façam parte da relação do material carga distribuído ao PNR e dos conjuntos habitacionais, abrangendo a conservação e a reparação recuperação ou reforma;

XXI - **Conservação** é a atividade que compreende os trabalhos executados preventivamente ou para eliminar, tão logo se revelem, as falhas e defeitos provocados em uma benfeitoria ou instalação pelo desgaste natural, pela má utilização ou por causas fortuitas;

XXII - **Reparação** é todo serviço corretiva executado para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalações e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada, em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização, ou por causas fortuitas ou ainda obra de caráter corretivo para eliminar danos de pequeno vulto em benfeitoria ou instalação, restabelecendo sua condição de uso;

XXIII - **Recuperação/Reforma** é toda obra corretiva executada para recompor o aspecto original de uma benfeitoria ou instalação e readequá-la à finalidade para a qual foi destinada em face do desgaste provocado pelo tempo de existência, pela má utilização ou causas fortuitas. A Recuperação restabelece ou devolve as condições de uso original à benfeitoria ou instalação que apresente danos consideráveis e a Reforma melhora a eficiência ou a aparência de uma benfeitoria ou instalação;

XXIV - **Benfeitoria** é bem útil e durável, agregado ao solo pelo trabalho do homem que não pode ser removido sem a destruição, modificação ou dano;

XXV - **Instalação** é o sistema integrado de equipamento, peças, conjuntos e similares agregados ao solo ou à benfeitoria, com a finalidade de dar suporte físico a uma serventia específica;

XXVI - **Moralidade** é o universo das relações entre moradores, no que diz respeito a costumes, relações sociais, disciplina interna nos edifícios e/ou CH;

XXVII - **Serviço de Zeladoria** é o universo de serviços necessários à administração das partes comuns das edificações, compreendendo, dentre outros: vigilância, segurança, serviço de jardins, manutenção de equipamentos, pequenos trabalhos de manutenção de instalações e demais serviços de interesse geral dos moradores;

XXVIII - **Áreas de Uso Comuns** dos PNR, de natureza casa, são áreas destinadas às garagens, gramados e jardins, cercas exteriores a vila, ruas internas, calçadas, portões de uso coletivo, etc;

XXIX - **Administração Militar** entende-se como sendo a prática de atos necessários à gestão dos recursos humanos e financeiros disponíveis, cumprindo a legislação pertinente (Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406/2002, RISG - Portaria nº 816/2003 e outras) representada e realizada por uma Organização Militar (OM);

XXX - **Administração Especial de Compossuidores** é a Administração Especial de CH, constituído por casa (PNR) de propriedade da União, constituída sob forma de Vila dos Subtenentes e Sargentos isolada, executada por permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regidas pelos princípios de composses, com aplicação subsidiária, no que couber, da legislação sobre condomínios em edificações.

XXXI - **Administração de Compossuidores** é entidade de direito privado, constituído em Assembleia Geral de permissionários, que constituirão uma comunhão de interesses regida pelos princípios da comosse, com aplicação subsidiária, no que couber, na legislação sobre condomínios e tem por finalidade precípua a administração (que entende-se gerenciamento e a responsabilidade por sua manutenção) das áreas de uso comum do CH, constituídos por Edificações (PNR) de propriedade exclusiva da União; e

XXXII - **Supervisor Administrativo** é um militar designado pela Administração Militar que representará à OM Administradora de PNR nas Assembleias da Administração de Compossuidores convocados para a deliberação sobre providências relativas à administração das áreas comuns. Não poderá assumir cargos nas Administração de Compossuidores.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I Dos Agentes Administrativos

Art. 3º O gerenciamento das partes comuns do CONJUNTO HABITACIONAL DA BARRA, que é constituído por 07 (sete) PNR tipo de natureza Casa, localizada na Guarnição de Ilhéus-BA, cujo endereço é Rua João Alfredo Amorim de Almeida, antiga Avenida do Contorno, CEP 45.650-000, será exercido, respectivamente, por 01 (uma) Administração de Compossuidores, constituídas por permissionários dos PNR.

§ 1º A Administração de Compossuidores será constituída em Assembleias Gerais, com personalidade jurídica e regidas por Estatutos próprios.

§ 2º O Estatuto da Administração de Compossuidores são os conjuntos de regras, aprovadas em Assembleias Gerais, que definem as obrigações e as responsabilidades do proprietário e do permissionário do PNR.

§ 3º Será elaborado regimento interno para normatizar as peculiaridades do CH da Barra.

Art. 4º Administração de Compossuidores será considerada, desde logo, entidade consignatária, objetivando-se permitir o desconto em contracheque, dos permissionários dos PNR de natureza Casa, o rateio das despesas comuns e o repasse do montante à respectiva entidade, de modo a permitir o gerenciamento dos valores arrecadados e destiná-los ao pagamento das despesas e a criação de um fundo de reserva.

Art. 5º A Chefia da 18ª Circunscrição de Serviço Militar será representada pelo Fiscal Administrativo nas assembleias da administração de Compossuidores, cuja deliberações serão adotadas no tocante às providências relativas à administração das áreas de uso comuns do CH da BARRA.

Seção II

Das Atribuições

Art. 6º Ao Fiscal Administrativo, representante da chefia da 18ª Circunscrição de Serviço Militar cabe:

I - representar a Chefia da 18ª CSM nas deliberações sobre assuntos que impliquem despesas extraordinárias não custeadas pelo fundo de reserva da administração por comosse, obras ou serviços estruturais e providências a serem adotadas pelo órgão administrador de PNR;

II - verificar o fiel cumprimento destas Normas específicas e das Normas Gerais para Administração dos PNR da Guarnição de Ilhéus/BA e Portaria nº 277, de 30 ABR 08, que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

III - tomar providências dentro da esfera de atribuições, ao tomar conhecimento das decisões das assembleias, as irregularidades observadas ou os ilícitos de qualquer ordem ocorridos no CH da BARRA, independente da comunicação do Presidente da Administração de Compossuidores;

IV - fazer-se presente em todas as reuniões de assembleias estabelecidas por sua entidade de representação, a fim de bem cumprir o seu papel; e

V - outros encargos estabelecidos pelo Chefia da 18ª CSM.

Art. 7º Compete ao Presidente da Administração de Compossuidores:

I - representar ativa e passivamente a Administração de Compossuidores, em juízo ou fora dele, e praticar os atos de defesa dos interesses comuns, nos limites impostos pela Lei, por estas Normas e pelo Estatuto da entidade;

II - exercer a administração interna do CH da BARRA, no que respeita a sua vigilância, moralidade e segurança, bem como seus serviços que interessam a todos os moradores;

III - praticar os atos que lhe atribuírem as legislações pertinentes, o Estatuto e o Regimento Interno;

IV - impor as multas estabelecidas no Estatuto ou no Regimento Interno;

V - cumprir e fazer cumprir o estatuto e o Regime Interno, bem como executar e fazer executar às deliberações das Assembleias; e

VI - informar imediatamente à Chefia da 18ª CSM os documentos de cobrança de tributos ao imóvel de propriedade da União, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativa ao mesmo.

Parágrafo Único. O presidente de Administração de Compossuidores deve remeter para a 18ª CSM as atas das assembleias ordinárias e extraordinárias realizadas durante sua gestão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da realização da Assembleia.

CAPÍTULO III DAS DESPESAS

Art. 8º As despesas com a Administração das Casas do CH da BARRA serão distribuídas entre os permissionários e a Administração Militar respectiva.

Art. 9º É de responsabilidade da Administração de compossuidores gerir os valores arrecadados mediante rateio e destiná-los ao pagamento das despesas comuns listadas nos Incisos abaixo:

I - salário, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos seus empregados, caso haja;

II - consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

III - limpeza e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos;

IV - manutenção e conservação de porteiros eletrônicos, antenas coletivas e interfones, se for o caso;

V - pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

VI - reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação das despesas, referidas neste artigo, salvo se referentes a período anterior ao início da permissão;

VII - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves,

VIII - manutenção de portões de garagem;

IX - limpeza de caixas d'água e cisternas;

X - limpeza de esgotos, fossas, ralos, caixa de gordura e de inspeção da rede de água servida;

XI - substituição de lâmpadas queimadas das áreas coletivas, aparelhos de iluminação em geral e vidros quebrados ou trincados;

XII - seguro contra incêndio;

XIII - coleta de lixo doméstico e de entulhos;

XIV - recarga de extintores de incêndio;

XV - limpeza e manutenção de áreas de jardins entendendo-se como ruas, gramados e calçadas da área comum;

XVI - despesas de combate a insetos e roedores;

XVII - outras taxas cobradas pelos órgãos estaduais e municipais, decorrentes de serviços prestados;

XVIII - manutenção da pintura das áreas comuns, bem como das benfeitorias que foram incorporadas posteriormente, devidamente autorizadas pelo Chefe do DEC caso haja alteração no Plano Diretor (PDOM); e

XIX - custeio da limpeza e das taxas de serviço público correspondentes às áreas de lazer, arruamento e áreas de serviço de uso comum dos PNR do CH;

Art. 10. São despesas de responsabilidade individual dos permissionários:

I - manutenção do PNR nas mesmas condições em que foi recebido, quando o período de ocupação for inferior a dois anos;

II - limpeza dos esgotos, ralos, caixa de inspeção e de gordura de água servida do PNR;

III - manutenção do bom estado de funcionamento dos interruptores, tomadas e luminárias do PNR;

IV - consumo de água do PNR quando mensurado individualmente;

V - consumo de energia e conta telefônica do PNR;

VI - manutenção de portas e portões, incluindo fechaduras e confecção de chaves do PNR;

VII - manutenção em bom estado de funcionamento das torneiras, registros e boias da rede hidráulica do PNR;

VIII - substituição das lâmpadas queimadas do PNR;

IX - seguro contra incêndio se o permissionário julgar necessário;

X - manutenção e conservação dos bens móveis, de aparelhos telefônicos e de interfone de uso exclusivo do PNR;

XI - despesas e combate a insetos e roedores, referente ao PNR;

XII - rateios de saldo devedor, salvo se referente a períodos anterior ao do início da permissão;

XIII - pagamento das despesas comuns, mediante rateio, listadas no Art. 9º das presentes Normas;

XIV - despesas decorrentes de danos causados aos bens da União; e

XV - outras taxas cobradas por Órgãos municipais e estaduais, desde que exclusivamente do PNR ocupado.

Art. 11. São de responsabilidades da 18ª Circunscrição de Serviço Militar, nas casas pertencentes ao CONJUNTO HABITACIONAL da BARRA, as seguintes despesas:

I - reparo dos telhados;

II - reforma ou substituição de portões de garagem de uso comum incluindo troca de motor e reposição de conjunto ou peças, se for o caso;

III - reparo, recuperação ou reforma das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias das áreas de uso comum;

IV - reparo dos distribuidores gerais da rede telefônica;

V - reparação de áreas de uso comum;

VI - despesas extraordinárias, assim especificadas:

a) obras de reformas ou acréscimos que interessam à estrutura integral do imóvel;

b) pintura das fachadas, empenas e iluminação, bem como esquadrias externas;

c) obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das Casas (PNR) sob sua direta administração;

d) instalação de equipamentos de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e laser;

e) impermeabilização de caixas d'água, cisternas, rufos e pisos; e

f) outras despesas extraordinárias a serem definidas pela Chefia da 18ª Circunscrição de Serviço Militar.

VII - a critério da Chefia da 18ª CSM poderão ser atribuídos à Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção do CONJUNTO HABITACIONAL da BARRA.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E DEVERES

Art. 12. São de responsabilidade da Administração Militar da 18ª CSM no CONJUNTO HABITACIONAL da BARRA, as seguintes despesas:

I - reparo, reforma ou revisão das redes elétricas, hidráulicas e sanitárias dos PNR e das áreas de uso comuns;

II - pintura total ou parcial de paredes, tetos, portas, janelas e esquadrias dos PNR e de suas áreas de uso comuns;

III - substituição de portas e janelas do PNR;

IV - aplicação de verniz em pisos, paredes e esquadrias;

V - limpeza de caixa d'água, esgotos e fossas do PNR, se for o caso;

VI - consertos de alvenaria, revestimento de muros, cercas, superfícies impermeabilizantes e pavimentos do PNR;

VII - substituição e reacomplimento de pisos e revestimentos (tacos, ladrilhos, azulejos, pastilhas) de peças de cerâmica, vasos e louças sanitárias, vidros, aparelhos de iluminação em geral e lâmpadas das áreas de uso comum;

VIII - o custeio relativo aos PNR desocupados, incluindo as despesas ordinárias de responsabilidade dos permissionários; e

IX - obras destinadas a repor as condições de habitabilidade das casas sob sua administração.

Art. 13. A critério da Chefia da 18ª CSM poderão ser atribuídas a Administração de Compossuidores outros serviços e atividades de manutenção dos PNR do CONJUNTO HABITACIONAL da BARRA.

Art. 14. São deveres do Permissionário:

I - pagar a taxa de uso;

II - utilizar o imóvel para fins exclusivamente residenciais;

III - permitir a realização de vistoria no imóvel, sempre que lhe for previamente solicitado;

IV - aderir ao estatuto da administração de compossuidores e cumpri-lo integralmente, além de cumprir os regulamentos internos;

V - proceder à devolução do imóvel e bens móveis sob sua responsabilidade, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão, segundo condições apresentadas nos termos de vistoria;

VI - não sublocar ou transferir, integralmente ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel;

VII - levar imediatamente ao conhecimento da Administração Militar o surgimento de qualquer dano ou defeito cujo reparo a esta incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

VIII - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus familiares, dependentes, visitantes ou prepostos;

IX - não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito da administração dos Compossuidores e da Administração Militar;

X - entregar imediatamente a Administração Militar os documentos de cobrança de tributos relativos ao PNR ocupado, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, relativo à mesma;

XI - cumprir e fazer cumprir por seus dependentes, empregados e demais moradores do seu PNR, as prescrições dos Regulamentos Internos, destas Normas específicas e das Normas Gerais para a Administração de Próprio Nacional Residencial da Guarnição de Ilhéus-BA e Portaria nº 277 de 30 ABR 08 que aprova as Instruções Gerais para a Administração dos PNR do Exército (IG 50-01);

XII - comparecer na Administração quando solicitado e por ocasião do recebimento e da restituição das chaves do PNR que lhe foi designado ou tenha desocupado;

XIII - lavrar o termo inicial de vistoria, o termo de permissão de uso e o termo ocupação/desocupação de PNR, juntamente com o representante da Administração Militar;

XIV - respeitar a privacidade dos demais moradores a qualquer hora;

XV - guardar silêncio, obrigatoriamente, no período compreendido entre as 2200h (vinte e duas) e as 0600h (seis) horas do dia seguinte;

XVI - cumprir as normas vigentes a respeito de animais domésticos;

XVII - observar os demais preceitos e restrições estabelecidas ora pertinentes;

XVIII - manter, no estado em que a Administração de Compossuidores deixou, os jardins e gramados das Casas (PNR) do CH, evitando causar danos, sujeiras e depredações a essas jardins e gramados;

XIX - pagar as despesas estabelecidas nestas Normas e em normas específicas que sejam de responsabilidade do permissionário; e

XX - as demais disposições constantes nas Instruções Gerais para a Administração dos Próprios Nacionais residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 15. O permissionário e o representante da Administração Militar assinarão o:

I - termo de permissão de uso;

II - termo inicial de vistoria; e

III - termo de adesão da Administração de Compossuidores.

Art. 16. A Chefia da 18ª CSM não responderá por qualquer encargo, dívida ou questões de ordem administrativa ou judicial que foram assumidas ou surgiram em consequência de atos praticados pela Administração de Compossuidores ou por um de seus membros.

Art. 17. O Presidente da Administração de Compossuidores assinará com o Cmdo da 18ª CSM o termo de responsabilidade, o de ajuste e o de permissão de uso das áreas comuns, a fim de definir responsabilidades das partes, no que tange a situação patrimonial, financeira e administrativa.

Parágrafo Único. Ao termo será anexado um memorial descritivo das condições de cada PNR.

Art. 18. Nenhum acréscimo ou alteração de projeto ou da especificação original será feito no CH ou nas áreas comuns sem autorização do Departamento de Engenharia e Construção, inclusive quanto às modificações de materiais, equipamentos e instalações de PNR.

Art. 19. O Chefe da 18ª CSM baixará as Normas Complementares que se fizerem necessárias para a integral aplicação destas Normas.

Art. 20. Administração Militar repassará, mensalmente à Administração de compossuidores o valor relativo às despesas comuns dos PNR desocupados no respectivo CH da BARRA.

Art. 21. A Administração Militar repassará à Administração de Compossuidores, quando decorrentes de decisão da maioria, o valor referente à cota parte do PNR desocupado, relativo às despesas extraordinárias aprovadas em reuniões.

Art. 22. A Administração Militar, quando atribuir à Administração de Compossuidores despesas de responsabilidades de seus respectivos permissionários, repassará à mesma os recursos financeiros correspondentes à cota parte do PNR desocupado.

Parágrafo Único. A Chefia da 18ª CSM estabelecerá os procedimentos administrativos a serem observados pelo Presidente de Administração de Compossuidores para a orçamentação, realização e limites de tais despesas, bem como para a respectiva prestação de contas.

Art. 23. Aplicam-se a estas Normas as disposições constantes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no que couber, e das Instruções Gerais para a Administração de Próprios Nacionais Residenciais do Exército (IG 50-01).

Art. 24. Os casos omissos nas presentes Normas serão solucionados pelo Chefe da 18ª Circunscrição de Serviço Militar.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018.

EDITAL.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DO EXÉRCITO**, designado pela Portaria do Comandante do Exército nº 016, de 17 de janeiro de 2000, publicada no Boletim do Exército nº 4, de 28 de janeiro de 2000, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos nº 1/2017, de 9 de novembro de 2017, do Comando do Exército, aprovada pela Diretora-Geral do Arquivo Nacional, por intermédio do Ofício nº 469/2017/GABIN/AN, de 26 de dezembro de 2017, faz saber a quem interessar possa que, a partir do quadragésimo quinto dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Exército eliminará 260,1 (duzentos e sessenta vírgula um) metros lineares de documentos, relativos a: Organização e Funcionamento; Pessoal; Material; Patrimônio; Orçamento e Finanças; Documentação e Informação; Comunicações; Pessoal Militar; e Assuntos Diversos, das Organizações Militares da Instituição, referentes ao período de 1967 a 2011.

(Publicado no DOU nº 047, de 9 MAR 18 - Seção 3)

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 088, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Dispensa de função.

O **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o 2º Sgt ALBERTINO VICENTE RAMOS de exercer a função de SECRETÁRIO, Código GR III, na Secretaria de Segurança e Coordenação Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 28 de fevereiro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 043, de 5 MAR 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 089, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Dispensa de função.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 2º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Sd THALISSON RODRIGUES MENEZES de exercer a função de AUXILIAR, Código GR I, no Departamento de Gestão da Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, a partir de 5 de março de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 044, de 6 MAR 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 093, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Cel GUILHERME MACIEL AMORIM de exercer a função de ASSESSOR-CHEFE MILITAR no Gabinete do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo 0001 (A) da tabela anexa à Portaria nº 016-CM/PR, de 30 de novembro de 1998, a partir de 5 de março de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 044, de 6 MAR 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 095, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Dispensa de função.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo art. 1º da Portaria nº 018, de 19 de abril de 2017, do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, resolve

DISPENSAR

o Ten Cel JORGE EVANGELISTA PASSOS de exercer a função de ASSESSOR MILITAR na Secretaria-Executiva do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, excluindo-o do Grupo 0002 (B) da tabela anexa à Portaria nº 016-CM/PR, de 30 de novembro de 1998, a partir de 28 de fevereiro de 2018.

(Portaria publicada no DOU nº 044, de 6 MAR 18 - Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA Nº 717-EMCFA/MD, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação para missão no exterior.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS**, no uso da competência subdelegada pelo Ministro da Defesa, de acordo com o inciso I do art. 1º da Portaria nº 162/GM/MD, de 13 de janeiro de 2017, considerando o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e os Processos nº 60420.000811/2017-48 e nº 64536.028865/2017-21, resolve

DESIGNAR

os militares abaixo relacionados, para exercer função de natureza militar na República da Colômbia, como Instrutor de Desminagem Humanitária:

.....
b) do Comando do Exército:

- Coronel de Engenharia JOÃO LUIZ LOPES TEIXEIRA, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 1, no Município de Bogotá, *Cundinamarca*, de 2 de abril de 2018 a 1º de abril de 2019;

- Tenente-Coronel de Engenharia MARIO CABRAL DA SILVA FILHO, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 60, no Município de *Medellin, Antioquia*, de 2 de abril de 2018 a 1º de abril de 2019;

- Tenente-Coronel de Engenharia RODRIGO SOUZA LIMA, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 1, no Município de *Venecia, Caquetá*, de 2 de abril de 2018 a 1º de abril de 2019;

- Capitão de Engenharia PABLO VINICIUS LIMA CARVALHO, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 3, no Município de *Puerto Berrío, Antioquia*, de 2 de abril de 2018 a 1º de abril de 2019;

- Capitão de Engenharia ODILON FERREIRA ALVES JUNIOR, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 4, no Município de Granada, *Meta*, de 2 de abril de 2018 a 1º de abril de 2019;

- Capitão de Engenharia ANTONIO PAULINO MATIAS DE LIMA, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 6, no Município de *Popayán, Cauca*, de 2 de julho de 2018 a 1º de julho de 2019;

- Primeiro-Tenente de Engenharia DAVYSON ANDERSON CAVALCANTI SOBRAL, no Batalhão de Desminagem Humanitária nº 2, no Município de *Chaparral, Tolima*, de 2 de abril de 2018 a 1º de abril de 2019; e

- Subtenente de Engenharia CLÓVES ADÃO BARCELLOS DE OLIVEIRA, no Centro Internacional de Desminagem, no Município de *Nilo, Cundinamarca*, de 2 de julho de 2018 a 1º de julho de 2019.

A missão acima é considerada transitória, de natureza militar, com mudança de sede e com dependentes, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º e no inciso

IV do art. 5º, todos da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, e suas alterações.

(Portaria publicada no DOU nº 044, de 6 MAR 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 768-GM/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Aprova a seleção para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE-2018) da ESG.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o inciso I, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 60630.000575/2018-75, resolve

APROVAR

a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, publicada na Seção 1, página 13, do Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2017, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE-2018) da ESG, no Campus Rio de Janeiro, no período de 19 de fevereiro a 7 de dezembro de 2018:

MILITARES E SERVIDORES CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
.....
General de Divisão Médico	TÚLIO FONSECA CHEBLI	Comando do Exército
General de Brigada Combatente	FRANCISCO CARLOS MACHADO SILVA	Comando do Exército
General de Brigada Combatente	RAMON MARÇAL DA SILVA	Comando do Exército
Coronel Inf	ALBERTO DE AGUIAR CORRÊA	Comando do Exército
Coronel Inf	ANDERSON PEDREIRA SILVA	Comando do Exército
Coronel Inf	ANDERSON XAVIER DA SILVA	Comando do Exército
Coronel QEM	ANDRÉ GUSTAVO MONTEIRO LIMA	Comando do Exército
Coronel Inf	ARMINDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR	Comando do Exército
Coronel Inf	CESAR HUMBERTO ALBERTO DE SOUZA	Comando do Exército
Coronel Art	ERB LYRA LEAL	Comando do Exército
Coronel Eng	GUILHERME STAGI HOSSMANN	Comando do Exército
Coronel Sv Int	HERON CLEMENTINO DE ANDRADE	Comando do Exército
Coronel Inf	JOÃO ROBERTO BANDEIRA MENEZES	Comando do Exército
Coronel Sv Int	JORGEMAR BERNIZ FULY	Comando do Exército
Coronel Inf	LISTER ALBUQUERQUE BARROS	Comando do Exército
Coronel Inf	MARCELO BARBOSA LIMA GASSE	Comando do Exército
Coronel Cav	MARCELO MILWARD DE ALBUQUERQUE	Comando do Exército
Coronel QEM	MARCELO PACHECO	Comando do Exército
Coronel Art	MARCOS VINICIUS CESARIO LIMA	Comando do Exército
Coronel Inf	MESSIAS COELHO FREITAS	Comando do Exército
Coronel Art	MESSIAS SIQUEIRA MENDES BARBOSA	Comando do Exército

MILITARES E SERVIDORES CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
Coronel Art	MOACYR DE MATTOS JUNIOR	Comando do Exército
Coronel Med	SERGIO GOYA	Comando do Exército
.....

(Portaria publicada no DOU nº 043, de 5 MAR 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 769-GM/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Aprova a seleção para matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA-2018) da ESG.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o parágrafo único, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 60630.000575/2018-75, resolve

APROVAR

a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, publicada na Seção 1, página 13, do Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2017, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso de Direito Internacional dos Conflitos Armados (CDICA-2018) da ESG, realizado na modalidade semipresencial. A modalidade à distância, no período de 5 de fevereiro a 2 de março, e a presencial, no período 5 a 16 de março de 2018, no Campus Brasília.

MILITARES E SERVIDORES CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
.....
Coronel Inf	FRANCISCO CARLOS SOUSA COSTA	Comando do Exército
Coronel Sv Int	RENATO DE MORAES SABBAG	Comando do Exército
Tenente Coronel Cav	MÁRCIO SALDANHA WALKER	Comando do Exército
Tenente Coronel QCO Dir	MARCOS DA SILVA CASTRO	Comando do Exército
Tenente Coronel QMB	MAXWELL NORBIM CALVI	Comando do Exército
Tenente Coronel Art	RAFAEL PINTO DOS SANTOS	Comando do Exército
Major Inf	ANDRÉ LUIS RUSSO MALÍCIA	Comando do Exército
Major QCO Dir	CLAUDIO ALVES DA SILVA	Comando do Exército
Major Com	JAIRO DINIZ GUERRA	Comando do Exército
.....

(Portaria publicada no DOU nº 043, de 5 MAR 18 - Seção 2)

PORTARIA Nº 770-GM/MD, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Aprova a seleção para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE-2018) da ESG.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 26 de fevereiro de 2018, e em conformidade com o disposto no inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e de acordo com o inciso III, do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, e considerando o que consta no Processo nº 60630.000575/2018-75, resolve

APROVAR

a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), em conformidade com o que preconiza a Portaria Normativa nº 36/MD, de 8 de setembro de 2017, publicada na Seção 1, página 13, do Diário Oficial da União nº 180, de 19 de setembro de 2017, dos candidatos a seguir relacionados para matrícula no Curso Superior de Inteligência Estratégica (CSIE-2018) da ESG, realizado na modalidade semipresencial. A modalidade à distância, no período de 19 a 23 de fevereiro, e a presencial, no período de 26 de fevereiro a 13 julho de 2018, no Campus Rio de Janeiro-RJ.

MILITARES E SERVIDORES CIVIS DAS FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
.....
Tenente Coronel Infantaria	FÁBIO LINHARES MARQUES DA CRUZ	Comando do Exército
Tenente Coronel Cavalaria	LEANDRO NOVELI ESPINDOLA	Comando do Exército
Tenente Coronel Infantaria	WANDERLI BAPTISTA DA SILVA JÚNIOR	Comando do Exército
.....

(Portaria publicada no DOU nº 043, de 5 MAR 18 - Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 154, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt UNIAS DIAS FILHO, do 72º BI Mtz e o 2º Sgt QMB THIAGO RAMIRO ALVES DOS SANTOS, do 20º B Log Pqdt, para frequentarem o Curso para Sargento-Chefe (Atv PCENA V18/070), a ser realizado na Escola de Sargentos do Exército (ESE), na cidade de Caldas da Rainha, na República Portuguesa, com início previsto para a 2ª quinzena de outubro de 2018 e duração aproximada de dois meses, com ônus total para o Comando do Exército:

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 197, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cel Art MARCELO SILVA RODRIGUES, do Gab Cmt Ex, para frequentar o Curso Básico de Direito Internacional Humanitário e Direito Internacional dos Direitos Humanos (Atv PCENA V18/132), a ser realizado no Centro de Direito Internacional Humanitário e Direitos Humanos das Forças Armadas, em Lima, República do Peru, com início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2018 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º e no § 1º do art. 5º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 250, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Designar o Cap Com LEONARDO DOS SANTOS SOARES, da EsIE, para frequentar o Curso Avançado de Defesa Química, Biológica, Radiológica e Nuclear (Atv PCENA V18/095), a ser realizado no *Fort Leonard Wood, Missouri*, nos Estados Unidos da América, com início previsto para a 2ª quinzena de abril de 2018 e duração aproximada de seis meses, com ônus total para o Comando do Exército.

Art. 2º A missão é considerada transitória, de natureza militar, com dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

Art. 3º Após a atividade, o referido militar deverá ser classificado, por término de missão no exterior, de acordo com a Portaria Cmt Ex nº 887, de 26 de julho de 2017, e a Portaria nº 402-EME, de 6 de setembro de 2017.

PORTARIA Nº 253, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

a Maj Med VIRGÍNIA SATUF SILVA VIEIRA, do Gab Cmt Ex, para participar dos Simpósios Médicos, na cidade de Nova Iorque, e, em prosseguimento, na cidade de *Washington* (Atv PVANA XI2-B005), nos Estados Unidos da América, no período de 18 a 25 de março de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 254, DE 1º DE MARÇO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participarem da reunião de ajustes de contratos de prestação de serviços com o Ministério da Defesa da Alemanha e empresas alemãs (*Leopard, Gepard* e Especiais) (Atv PVANA W12-C049), nas cidades de *Unterluss e Monique*, na República Federal da Alemanha, no período de 22 de junho a 1º de julho de 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda SIDNEI PRADO, Diretor de Material;

Ten Cel QMB MARCO AURÉLIO DUARTE SILVA, da D Mat;

Ten Cel Cav MARCOS ANTONIO SILVANO DOS SANTOS, da D Mat; e

Cap QCO RUDNEY FERREIRA DANTAS, do CMC.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COLOG/D Mat.

PORTARIA Nº 264, DE 2 DE MARÇO DE 2018.

Designação para missão no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve

DESIGNAR

o Cap Cav OTÁVIO GUIMARÃES MUNHOZ, da 3ª Cia F Esp, para viagem a *Buenos Aires*, na República da Argentina, onde realizará a preparação administrativa para integrar a Força Tarefa Argentina nº 52, com início previsto para a 1ª quinzena de agosto de 2018, e duração aproximada de 15 dias; e, em prosseguimento, para viagem à *Nicosia*, na República do Chipre, integrando, como Observador Militar e Oficial de Ligação, a Força Tarefa Argentina nº 52 na Força de Manutenção da Paz das Nações Unidas no Chipre (UNFICYP), com início previsto para a 1ª quinzena de setembro de 2018 e duração aproximada de doze meses, incluindo os deslocamentos.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea "b" do inciso I e na alínea "b" do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 265, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Eng EVANDRO DA SILVA SOARES, do DEC, para participar do *Triangular Partnership Project - TPP Rapid Deployment of Enabling Capabilities* (Atv PVANA XI2-D012), na cidade de *Kigali*, na República de Ruanda, no período de 11 a 17 de março de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro/DEC.

PORTARIA Nº 266, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do Gab Cmt Ex, para participarem da visita técnica ao Forte *Leavenworth* e ao Forte *Sill*, nas cidades de *Leavenworth e Lawton*, respectivamente, e, em prosseguimento à Aditância do Brasil, em *Washington*, nos Estados Unidos da América (Atv PVANA XP2-B237), no período de 19 a 28 de maio de 2018, incluindo os deslocamentos:

Cel Art PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES;

1º Ten QAO ADALBERTO ALMEIDA DE MENEZES;

1º Sgt MB MARCEL GERALDINI DE LANES; e

2º Sgt QE TARCISIO TAVARES DE MELO.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/Gab Cmt Ex.

PORTARIA Nº 267, DE 5 DE MARÇO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de maio de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

o Cel Med JOSÉ OITICICA MOREIRA, do HCE, para participar do *Triangular Partnership Project - TPP Rapid Deployment of Enabling Capabilities* (Atv PVANA XI2-D015), na cidade de *Kigali*, na República de Ruanda, no período de 11 a 17 de março de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro/DGP.

PORTARIA Nº 268, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o que prescreve a Portaria nº 545-MD, de 7 de março de 2014, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados para participarem da 1ª Reunião de Coordenação do Exército Combinado ARANDU (Atv PVANA XP1-A042), na cidade de Córdoba, na República Argentina, no período de 8 a 14 de abril 2018, incluindo os deslocamentos:

Gen Bda JOSIAS PEDROTTI DA ROSA, Cmt da 2ª Bda C Mec;

Cel Inf MILTON CAMPOS FERREIRA JUNIOR, do Cmdo 12ª Bda Inf L (Amv);

Ten Cel Inf MAGNO PAIVA DUARTE, do COTER;

Ten Cel Cav MARCUS AURÉLIO DE ALBUQUERQUE PINTO, do Cmdo 2ª Bda C Mec;

Maj Cav PEDRO MAURÍCIO ARAUJO DE OLIVEIRA, do Cmdo Av Ex;

Maj Inf RAFAEL DE UZÊDA ALMEIDA PINTO, do Cmdo CMS; e

Maj Art VAGNER ASSIS MINUZZI DA SILVA, do Cmdo 3ª DE.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro/COTER.

PORTARIA Nº 269, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea “d” do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MO, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil JOSÉ ANTONIO APOLINÁRIO JÚNIOR, matrícula SIAPE nº 1.577.799, ocupante do cargo Professor do Magistério Superior, classe Associado, nível 3, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar do *SPIE Defense + Security 2018*, a ser realizado na cidade de Orlando, nos Estados Unidos da América, no período de 13 a 21 de abril de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas à atividade custeadas pela Fundação COPPETEC/UFRJ.

PORTARIA Nº 271, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Autorização para viagem ao exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “i”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com a alínea “d” do inciso II do art. 2º da portaria nº 545/MD, de 7 de março de 2014, resolve

AUTORIZAR

o afastamento do País do servidor civil CARLOS NELSON ELIAS, matrícula SIAPE nº 1091634, ocupante do cargo Professor do Magistério Superior, classe Associado, nível 4, lotado no Instituto Militar de Engenharia, a fim de participar, como Membro do Comitê Organizador, e apresentar trabalhos na *2nd International Conference on Dentistry (Dental-2018)*, na cidade de Roma, na República Italiana, no período de 5 a 11 de maio de 2018, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, a atividade será realizada com ônus limitado para o Exército Brasileiro, relativo à retribuição pelo cargo efetivo que ocupa no Brasil, em moeda nacional (Real) e com todas as despesas relativas à atividade custeadas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e pela Fundação Carlos Chagas Filho de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio de Janeiro (FAPERJ).

PORTARIA Nº 287, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Exoneração e nomeação de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido de Defesa, Naval e do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República do Suriname, com sede em Paramaribo, o Ten Cel Inf MARCO AURÉLIO MAGALHÃES CAVALCANTI, a partir de 15 de dezembro de 2019.

2 - NOMEAR

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Maj Art HENRIQUE CESAR LOYOLA SANTOS, da AMAN, a partir de 15 de dezembro de 2019.

A missão é considerada permanente, diplomática, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea “a” do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA Nº 293, DE 6 DE MARÇO DE 2018.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 66, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2017, combinado com art. 445, *caput*, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército ARTUR COSTA MOURA, Comandante Militar do Nordeste, a viajar para o exterior para os países de Portugal e Espanha, no período de 21 a 29 de abril de 2018, em caráter particular e sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 294, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Exoneração e nomeação de prestador de tarefa por tempo certo.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010; o disposto no art. 20, inciso VI, alínea “d”, da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada com o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e de acordo com o art. 3º, § 1º, alínea “b”, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º, da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, e a autorização contida no art. 9º, da Portaria Normativa nº 2/MD, de 10 de janeiro de 2017, resolve:

1 - EXONERAR,

o General de Divisão da Reserva Remunerada (023144421-7) ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO, do Comando da 2ª Região Militar (SÃO PAULO - SP), da tarefa de Assessor do Diretor de Saúde nos assuntos relativos ao PROCAP/SAU e aos Grandes Eventos, a partir de 1º de abril de 2018, de acordo com a alínea “a” do inciso II, do art. 11, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo.

2 - NOMEAR,

por proposta do Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, o General de Divisão da Reserva Remunerada (023144421-7) ARCHIAS ALVES DE ALMEIDA NETO, para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa relativa às atividades de Assessorar o Diretor de Saúde nos assuntos referentes à gestão Nacional do PROCAP/SAU, no Comando da 2ª Região Militar (SÃO PAULO - SP), pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º abril de 2018, de acordo com § 1º, do art. 7º, da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017.

PORTARIA Nº 295, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Agregação de oficial-general.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e de acordo com o art. 81, inciso III, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve

AGREGAR,

a contar de 2 de março de 2018, ao respectivo Quadro, por terem incidido no art. 98, inciso VIII, da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, os seguintes oficiais-generais:

General de Divisão Combatente AJAX PORTO PINHEIRO;
General de Divisão Combatente WALMIR ALMADA SCHNEIDER FILHO;
General de Divisão Combatente ANTONIO MAXWELL DE OLIVEIRA EUFRÁSIO;
General de Divisão Combatente CARLOS DOS SANTOS SARDINHA;
General de Divisão Combatente JOSÉ LUIZ JABORANDY RODRIGUES;
General de Brigada Combatente LUIZ CLÁUDIO GOMES GONÇALVES;
General de Brigada Combatente ARNALDO ALVES DA COSTA NETO;
General de Brigada Combatente EDUARDO PAIVA MAURMANN;
General de Brigada Combatente DANIEL DE ALMEIDA DANTAS;
General de Brigada Combatente MARCOS JOSÉ PUPIN;
General de Brigada Combatente CARLOS SÉRGIO CAMARA SAÚ;
General de Brigada Combatente DENIS TAVEIRA MARTINS; e
General de Brigada Médico PAULO SÉRGIO IGLESIAS.

PORTARIA Nº 296, DE 7 DE MARÇO DE 2018.

Agregação de oficial-general.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

ALTERAR,

a contar de 2 de março de 2018, a agregação do General de Divisão Combatente FERNANDO RODRIGUES GOULART, passando do inciso II para o inciso III, do art. 81, por ter incidido no art. 98, inciso VIII, tudo da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

PORTARIA Nº 305, DE 8 DE MARÇO DE 2018.

Designação para curso no exterior.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 8.515, de 3 de setembro de 2015, e o que prescreve o inciso VII do art. 1º da Portaria nº 2.047-MD, de 17 de setembro de 2015, resolve

DESIGNAR

o 1º Sgt Inf LUÍS GOMES DE SOUSA JÚNIOR, da EsIE, e o 1º Sgt Inf ODAIR CILMAR DE ALMEIDA GOULART, da EASA, para frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (Atv PCENA V18/071), a ser realizado na Escola das Armas, na cidade de *Buenos Aires*, na República Argentina, com início previsto para a 1ª quinzena de outubro de 2018 e duração aproximada de um mês, com ônus total para o Comando do Exército.

A missão é considerada transitória, de natureza militar, sem dependentes e com mudança de sede, estando enquadrada na alínea “b” do inciso I e na alínea “b” do inciso II do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, modificado pelos Decretos nº 3.643, de 26 de outubro de 2000, 5.992, de 19 de dezembro de 2006, 6.258, de 19 de novembro de 2007, 6.576, de 25 de setembro de 2008, e 6.907, de 21 de julho de 2009.

PORTARIA Nº 307, DE 9 DE MARÇO DE 2018.

Autorização para ausentar-se do País.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e tendo em vista o disposto no art. 66, *caput*, inciso I e § 1º, do Decreto nº 4.346, de 26 de agosto de 2017, combinado com art. 445, *caput*, e § 1º, da Portaria do Comandante do Exército nº 816, de 19 de dezembro de 2003, resolve

AUTORIZAR

o General de Exército GERALDO ANTONIO MIOTTO, Comandante Militar da Amazônia, a viajar para os Estados Unidos da América, Portugal e Espanha, no período de 2 a 15 de abril de 2018, em caráter particular e sem ônus para o Exército Brasileiro.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 041-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação sem efeito de instrutor de Tiro de Guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na alínea “a” do inciso II e § 1º do art 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra, aprovadas pela Portaria nº 143-DGP, de 21 de setembro de 2011, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do S Ten QMS Inf (112714634-6) CLAYCON GARDDELL MARQUES FARIAS, para o cargo de instrutor de Tiro de Guerra do TG 01-012 (Cachoeiro do Itapemirim-ES), efetuada por intermédio da Portaria nº 133-DGP/DCEM, de 13 de junho de 2017, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 25, de 23 de junho de 2017.

PORTARIA Nº 042-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação de instrutor de Tiro de Guerra.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na alínea “a” do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante as Instruções Reguladoras para a Seleção de Instrutores e de Chefe de Instrução de Tiro de Guerra, aprovadas pela Portaria nº 143-DGP, de 21 de setembro de 2011, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Instrutor do Tiro de Guerra (TG 01-012), sediado na cidade de Cachoeiro do Itapemirim-ES, o S Ten Art (042019504-2) MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA QUINTÃO, para o biênio 2018 - 2019.

PORTARIA Nº 043-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Designação de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na alínea “b” do inciso II e § 1º do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, o art. 67, inciso II, das Instruções Reguladoras para aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovadas pela Portaria nº 47, de 30 de março de 2012, e consoante as Normas para Seleção de Militares para Designação dos Cargos de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovada pela Portaria nº 310-DGP/DCEM, de 17 de dezembro de 2013, resolve

DESIGNAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para os cargos de Oficial Mobilizador Regional e Oficial Mobilizador de Guarnição, para o biênio 2018 - 2019, das Regiões Militares, Postos de Recrutamento e Mobilização e Guarnições a seguir relacionados, os seguintes militares:

Oficial Mobilizador Regional do Comando da 8ª Região Militar - Belém-PA, o 2º Ten QAO ADM G Eng (049882763-3) PAULO CÉSAR DE ALMEIDA PAIVA;

Oficial Mobilizador de Guarnição - 1º Esquadrão de Cavalaria Leve - Valença-RJ, o 2º Ten QAO ADM G Com (041976254-7) CLÁUDIO CASTRO GOMES;

Oficial Mobilizador do PRM 08/006, sediado em Macapá-AP, vinculado ao Cmdo Fron AMAPÁ/34º BIS, o 1º Ten QAO ADM G Art (041960714-8) ORLI CASSOL JÚNIOR; e

Oficial Mobilizador do PRM 08/002, sediado em São Luís-MA, vinculado ao 24º BIS, o 2º Ten QAO ADM G Eng (041994634-8) JOEL RIBEIRO SOARES.

PORTARIA Nº 044-DGP/DCEM, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, considerando o disposto na alínea “b” do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências, e consoante as Normas para Seleção de Militares para os Cargos de Delegado de Serviço Militar e de Chefe de Gabinete de Identificação Regional, aprovadas pela Portaria nº 148-DGP, de 23 de setembro de 2011, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, *ex officio*, para o cargo de Delegado de Serviço Militar do Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM) 04/001, sediado em Belo Horizonte-MG e vinculado ao Comando da 4ª Região Militar, o 2º Ten QAO ADM G Art (020384004-6) ADRIANO BELCHIOR DE PAIVA, para o biênio 2018 e 2019.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 090-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de dez anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Inf	011104494-7	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	Cmdo 5ª DE
Maj Inf	102857224-4	LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Maj Inf	013053844-0	RENATO DE FREITAS SOUSA	21ª GAC
Cap Dent	102860624-0	ANDRÉA DE ALMEIDA FRANCO	Cia Cmdo 10ª RM
Cap Art	013179774-8	BRUNO PEREIRA DE FIGUEIREDO	3ª Bia AAe
Cap QEM	013128224-6	MÁRCIO NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO	AGR
Cap Inf	013150434-2	MAURO MENDES DA COSTA	14ª BI Mtz
Cap QMB	010009725-2	ROBERTO BALESTRIM	9ª B Mnt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Int	010196765-1	CARLOS ROSENDO DE BARROS JUNIOR	Cia Cmdo CML
2º Sgt Sau	010098945-8	CLEYTON FERNANDO GARCIA	36º BI Mtz
2º Sgt MB	013195174-1	DANIEL CALEGARO SPALL	29º BIB
2º Sgt Inf	040045135-7	DANIEL DIAS CASTRO	Cia Cmdo 4ª RM
2º Sgt Art	040001855-2	GIOVANI LUÍS BETERO	3º GAA Ae
2º Sgt Eng	043534194-6	GIOVANI PERDONATE DOS SANTOS	1º B Fv
2º Sgt MB	011473755-4	JEFFERSON DAMASCENO ALVES	B Av T
2º Sgt Com	040067795-1	JOÃO PAULO NUNES BEZERRA	1º Pel Com SI
2º Sgt Inf	040080225-2	JORGE MÁRCIO SANTOS E SILVA	25º BC
2º Sgt Eng	040041635-0	JOSÉ VALDSON BRITO DOS SANTOS	10ª Cia E Cmb
2º Sgt Com	040082775-4	LEANDRO QUEVEDO DE LEON	25º GAC
2º Sgt Com	040003185-2	LEXANDRO SOUZA MONFARDINI	B Av T
2º Sgt Eng	040088835-0	MÁRCIO JOSÉ COSTA BARBOSA	5º BEC
2º Sgt Eng	040030195-8	PAULO CESAR PEREIRA BARROS	9º BE Cmb
2º Sgt Inf	040042955-1	RICARDO MAYER DOS SANTOS	34º Pel PE
3º Sgt QE	122955164-1	CLINIO SANTOS DE SOUZA	C Fron Solimões/8º BIS

PORTARIA Nº 091-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de quinze anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Int	020334514-5	AUGUSTO CEZAR DA SILVA GOMES	Cmdo 17ª Bda Inf SI
2º Ten QAO	041990754-8	HÉLIO RICARDO SALES DE MIRANDA	63º BI
S Ten Cav	018777153-0	ALVARO LUIZ DOS SANTOS ALVES	AHEX
S Ten Art	052168984-4	ANTÔNIO MARCOS KLUCK	BCSv/ESA
1º Sgt Inf	043518844-6	ADILSON DOUGLAS MARQUES	36º Pel PE Pqdt
1º Sgt Inf	043474894-3	ALEX SANDRO SANTORO DA SILVA	47º BI

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Inf	043476074-0	ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA MARTINS	6º BIL
1º Sgt Inf	043473544-5	CHRISTIAN CARLOS SOARES	Cmdo CML
1º Sgt Inf	043519294-3	CLODOALDO JOSÉ TEIXEIRA BARBOSA	C Fron Roraima/7º BIS
1º Sgt Com	043520764-2	EDUARDO ANDRÉ DA SILVA	54º BIS
1º Sgt Int	113932004-6	EMERSON MOREIRA DE FREITAS	58º BI Mtz
1º Sgt Topo	013007904-9	GILSON GOMES DIONISIO	AMAN
1º Sgt Int	011464074-1	JANILSON CURY CUESTA	CECMA
1º Sgt Inf	102879374-1	JOSEMIR COSTA PAIM	17º B Fron
1º Sgt MB	013184814-5	MÁRCIO HUMBERTO DA CUNHA LIMA	72º BI Mtz
1º Sgt Com	043521504-1	PEDRO RICARDO THEODORO SENA	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Sau	013187534-6	ROBSON CARDOSO DA SILVA	Cia Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	043506074-4	VAGNER DOS SANTOS MARTINS	44º BI Mtz
1º Sgt Com	043494324-7	ZEMARIO JOSE VELOSO	15º B Log
2º Sgt Mnt Com	033441744-1	CIRO SILVA DE AZEVEDO	4º B Log
2º Sgt Inf	043535854-4	LÊDSON BARROS DA SILVA	BGP
2º Sgt Inf	043543074-9	MARCELLO BITARELLO MEIRELES	11º BPE
2º Sgt Art	043537714-8	MILENO CAMELO ARAGÃO	5º GAC AP
2º Sgt QE	019305183-6	PAULO SÉRGIO FERREIRA	AMAN
2º Sgt Int	013194924-0	RODRIGO DURÃES MARTINS	B Adm Ap/5ª DE
2º Sgt Inf	043536554-9	RODRIGO RODRIGUES DA SILVA	1º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	011101084-9	SIDNEY DA SILVA	AMAN

PORTARIA Nº 092-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de corpo de tropa do Exército Brasileiro durante mais de vinte anos nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cap QAO	019252643-2	MARCO ANTONIO SOUSA DA SILVA	Cmdo 4ª RM
2º Ten QAO	041962524-9	JAILTON DE CARVALHO MONTES	C Fron Rio Negro/5º BIS

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Inf	011218964-2	ALEXANDRE MACHADO PEREIRA	2º BIL
S Ten Art	043440354-9	ALEXSANDRO PATRICIO DOS SANTOS	Cmdo CMNE
S Ten Inf	041978334-5	ANDRÉ SILVA DOS SANTOS	61º BIS
S Ten Cav	031872184-2	ANTONIO LUÍS ALMEIDA DA SILVA BARROSO	3º Esqd C Mec
S Ten Cav	031811744-7	EDWARD VIEIRA NUNES JUNIOR	Cia Cmdo B Ap Log Ex
S Ten Art	011229294-1	MARCOS GOMES VIEIRA	12º GAC
S Ten MB	020404364-0	NÉLTON CONCEIÇÃO JÚNIOR	25º B Log (Es)
S Ten Inf	043416434-9	SÉRGIO DE OLIVEIRA TORRES	36º BI Mtz
S Ten MB	011204814-5	VANDERSON DOS SANTOS OLIVEIRA	Cia Cmdo 16ª Bda Inf SI
1º Sgt Cav	031895454-2	ANDERSON GOULART DE DEUS	1º RCG
1º Sgt Art	033302454-5	BELMIRO MARTINS ROCHA	Bia Cmdo Cmdo Art Ex
1º Sgt Inf	043459004-8	CRISTIANO RIBEIRO LOURENÇO	Cia Cmdo 6ª RM
1º Sgt Com	033297264-5	EDER DA PAIXÃO GAI	B Adm Gu Sta Maria
1º Sgt MB	043412124-0	EVALDO DONISETI INACIO	BCSv/ESA
1º Sgt Cav	033254394-1	FABIO EDENIR PACHECO DA SILVA	17º RC Mec
1º Sgt Int	031852364-4	LAURENCE FERREIRA ROCHA	4º B Log
1º Sgt Cav	031851614-3	REINALDO MARTINS LUCERO	17º RC Mec
1º Sgt MB	073631474-1	SIRYO SANDRO NASCIMENTO DE ALMEIDA	4º CGEO
2º Sgt QE	011100304-2	HÉLCIO NORBERTO DE ALMEIDA	AMAN
2º Sgt QE	020375254-8	REGINALDO JOÃO DE SOUZA	2º B Log L

PORTARIA Nº 093-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel Art	011154604-0	JOSÉ EVÂNIO CAVALCANTE DE BRITO JÚNIOR	Gab Cmt Ex
Maj Inf	112691994-1	ANDREI AUGUSTO DE ALMEIDA SAMPAIO	SGEx
Maj Com	019470673-5	CILENO DE MAGALHÃES RIBEIRO	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cap Med	062399024-9	ANTONEDSON PINTO FRANÇA	H Mil A São Paulo
Cap Inf	021766564-5	KLEDSON JOACÍ DE ALMEIDA MENDES	31º BI Mtz
2º Ten OIT	110820697-8	TÁSSIO BRENO CAMPOS	6º G M F

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
S Ten Art	043413504-2	EDNILDO ALBUQUERQUE MARTINS	CMM
S Ten Mus	018425693-1	JOAO BATISTA DOMINGOS	6º BIL
S Ten Com	011181644-3	JOSÉ JÚNIOR DA SILVA BARRETO	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Art	011272614-6	ANDERSON DA SILVEIRA GOMES	Cia Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt MB	033151574-2	JOSÉ SILVANO MOREIRA GOULART	B Adm Curado
1º Sgt Com	043444384-2	LUCIANO MACHADO DA SILVEIRA	5ª Cia Com Bld
2º Sgt MB	010100035-4	ADEMIR ANTONIO DA ROSA NETO	EsACosAAe
2º Sgt Mnt Com	033441744-1	CIRO SILVA DE AZEVEDO	4º B Log
2º Sgt Mnt Com	013197284-6	EDILANKASTER NASCIMENTO SOUSA	Pq R Mnt/8
2º Sgt Mus	021672184-5	GEILSON PEREIRA DOS SANTOS	6º BIL
2º Sgt Com	040003185-2	LEXANDRO SOUZA MONFARDINI	B Av T
2º Sgt MB	010195145-7	MARCELO DE ALMEIDA LOPES	1º B Log SI
2º Sgt Sau	010099095-1	PAULO VITORINO FILHO	H Gu Marabá
3º Sgt Inf	030373235-8	FELIPE SCHIFELBAIN VAZ	53º BIS
3º Sgt Sau	010315887-9	FERNANDA PARCIANELLO	4º B Log
3º Sgt Inf	040141937-9	JOÃO ALVES FERREIRA FILHO	44º BI Mtz

PORTARIA Nº 094-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013090654-8	FRANCISCO NADSON MODESTO DA SILVA	CMBel
Maj Inf	102857224-4	LUCÍDIO LOPES DA SILVA JUNIOR	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Cap Eng	013180024-5	UÊMERTON FERREIRA DA SILVA	5º BEC
1º Ten ODT	120131917-3	DANIEL GARCIA DA CRUZ	6º BEC
1º Ten QAO	030878804-1	EDVALDO DO NASCIMENTO SERIANO	7º D Sup
1º Ten QAO	019426483-4	LAYDINER FERREIRA COSTA	44º BI Mtz
1º Ten OCT	120054117-3	RODOLFO MONTENEGRO WESEM	1º BIS (Amv)
1º Ten QAO	049875203-9	RONALDO DEVITTO	CECMA
S Ten Inf	041997254-2	SÉRGIO ADRIANO NOGUEIRA MORELLATO	C Fron Acre/4º BIS
S Ten Com	041969694-3	VERDI MARQUES CALIL	BCSv/ESA
1º Sgt Com	043441274-8	ADRIANO PAULO DA COSTA	Cia Cmdo 12ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Int	013004224-5	ALUIZO LIMA FERNANDES	5º BEC
1º Sgt Com	043460544-0	GILBERTO WOLF	Cia Cmdo 2º Gpt E
1º Sgt Mnt Com	011464224-2	HARLEM BERGER DE OLIVEIRA SANTOS	Cmdo 2ª Bda Inf SI
1º Sgt Eng	101053544-9	LARYERFERSON ANDRADE DE SOUSA FREITAS	7º BEC
1º Sgt Inf	043466844-8	ROMÁRIO VIEIRA DE SOUZA	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
2º Sgt Inf	040013245-2	EDSON DE JESUS SILVA COSTA	28º B Log
2º Sgt Inf	040065385-3	ÉVERTON LUCAS DA SILVA SALES	1º BIS (Amv)
3º Sgt STT	120132917-2	MICHELLE LOPES SALES	Cia Cmdo 12ª RM

PORTARIA Nº 095-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares da área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Ten QAO	099919453-3	JUNEIR MODESTO DA SILVA	5ª Cia Com Bld
1º Ten QAO	049881983-8	JÚNIOR AUGUSTO SATURNINO	44º BI Mtz
2º Ten QAO	019340843-2	ALEX SOUZA DA COSTA	CMM
S Ten Int	011284264-6	ALAMBERGH DA SILVA NÓBREGA	EsFCEX
S Ten Art	092601774-0	JOSÉ MÁRCIO PEREIRA NETO	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Inf	031857404-3	RONI FERREIRA SCHEEREN	Cia Cmdo 8ª Bda Inf Mtz

PORTARIA Nº 096-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Retificação de data do término de decênio da Medalha Militar.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pela a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

RETIFICAR

a data de término do 1º decênio

do 1º Sgt Inf (043460514-3) GIANCARLOS DA SILVA FELIX, de 8 de janeiro de 2005, constante da Portaria nº 237-SGEx, de 11 de setembro de 2006, publicada no BE nº 37, de 15 de setembro de 2006, para 4 de maio de 2006.

do 1º Sgt Inf (102858894-3) JOÃO LUIZ LUCAS SILVEIRA, de 31 de janeiro de 2007, constante da Portaria nº 354-SGEx, de 2 de outubro de 2012, publicada no BE nº 40, de 5 de outubro de 2012, para 23 de julho de 2005.

PORTARIA Nº 097-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cap Inf	021784494-3	FILIPPE COSTA DE ALMEIDA	6 FEV 17	1º BAC
Cap Inf	021766564-5	KLEDSON JOACÍ DE ALMEIDA MENDES	6 FEV 17	31º BI Mtz
Cap QCO	062435164-9	SERGIO OLAVO GUEDES DA SILVA	7 MAR 18	H Ge Curitiba
1º Ten Cav	011635705-4	ANDRÉ RIBEIRO JACOB	1º ABR 17	3º RCG
1º Ten Cav	011633855-9	ANGELO EDUARDO ALEM FILHO	5 FEV 18	Comdo 1ª Bda Inf SI
1º Ten Cav	030001675-5	ARMANDO MIOTTO	5 FEV 18	1º B Av Ex
1º Ten Inf	011637175-8	BRUNO HAMMEL SOBREIRA	5 FEV 18	3ª Cia F Esp
1º Ten Art	021784854-8	BRUNO REIS DE MOURA	15 SET 17	CPOR/R
1º Ten Art	011637205-3	BRUNO TRENTINI LOPES RIBEIRO	5 FEV 18	2º GAA Ae
1º Ten QEM	010300047-7	DÁRCIA MARIA BRANDÃO DE SOUZA	9 FEV 18	CTEx
1º Ten Inf	011626255-1	DIEGO FEIJÓ DE ARAUJO	5 FEV 18	1º BAC
1º Ten Inf	010125775-6	DIOGO DO NASCIMENTO MARTORELLI	5 FEV 18	1º BAC
1º Ten Eng	011627295-6	FELIPE BRAGA RIBEIRO DA SILVA	5 FEV 18	1º BEC
1º Ten Cav	011635725-2	FELIPE CARDINELLI ALTOMARI	5 FEV 18	CPOR/R
1º Ten Art	011637225-1	GUSTAVO DE AZEVEDO CARVALHO MOURA	5 FEV 18	EsACosAAe
1º Ten Inf	010004175-5	IVAN LUCAS CHAVES DA SILVA	5 FEV 18	AMAN
1º Ten Art	011627025-7	JOÃO ANTÔNIO ESTÁCIO DE OLIVEIRA JUNIOR	5 FEV 18	2º GAA Ae
1º Ten Inf	013136434-1	MÁRCIO BRUNO TAVARES ALVES	5 FEV 18	2º B Av Ex

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten Art	011635475-4	MARLON DE SOUZA MUNIZ	5 FEV 18	2º B Av Ex
1º Ten Cav	033438744-6	NATHAN WILLIAM FONTES SOUZA	5 FEV 18	10º Esqd C Mec
1º Ten Inf	011632525-9	PAULO MÁRCIO DE OLIVEIRA NETO	5 FEV 18	2º B Av Ex
1º Ten Inf	011629315-0	PEDRO RODRIGUES MEDEIROS DE MORAES	5 FEV 18	C Fron Solimões/ 8º BIS
1º Ten Cav	011635575-1	RAFAEL LOPES BOAZ	5 FEV 18	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
1º Ten Inf	011624055-7	RAIAN OLIVEIRA SILVA	5 FEV 18	17ª Cia Inf SI
1º Ten Art	013137644-4	RICARDO CAMPELLO DE ALCANTARA	5 FEV 18	EsACosAAe
1º Ten Cav	033433334-1	THIAGO THOMAS CRISTOVÃO LIOTTI	5 FEV 18	CPOR/PA
1º Ten Inf	114008774-1	TÚLIO RIBEIRO AGUIAR	5 FEV 18	Cmdo 17ª Bda Inf SI
1º Ten Cav	011625825-2	VICTOR HUGO ANDRADE DA CUNHA	5 FEV 18	Cia DQBRN
1º Ten Eng	070013325-9	VINÍCIUS COÊLHO MACHADO	5 FEV 18	EsFCEX
2º Sgt Eng	040087765-0	CLÉCIO RODRIGUES DA CRUZ SILVA	20 JUL 16	3º BEC
2º Sgt Inf	040045165-4	DIEGO BALAN	3 FEV 16	5ª Cia PE
2º Sgt MB	010074185-9	GENILSON SALUSTIANO DA SILVA	3 AGO 11	Ba Adm/CCOMGEx
2º Sgt Eng	040041635-0	JOSÉ VALDSON BRITO DOS SANTOS	3 FEV 16	10ª Cia E Cmb
2º Sgt MB	010022065-6	LEANDRO BRACIAK ROGALSKI	30 ABR 13	Pq R Mnt/5
2º Sgt MB	011473235-7	MARCELO DELLA-MÉA TONATO	20 JUL 16	33º BI Mec
2º Sgt Inf	040026785-2	NILBERTO MIGUEL CABRAL JÚNIOR	4 FEV 15	CPOR/RJ
2º Sgt Inf	043543234-9	TIAGO SILVEIRA SOTE	30 JAN 13	CPOR/BH
2º Sgt MB	011474255-4	VICTOR HUGO TEIXEIRA AREDES BARBOSA	20 JUL 16	25º B Log (Es)
2º Sgt Art	100069215-0	VITOR DE MACÊDO SOUZA	11 FEV 18	CPOR/RJ
3º Sgt QE	011295614-9	CARLOS EDUARDO DA SILVA LIMA	3 MAR 04	57º BI Mtz (Es)
3º Sgt QE	122955164-1	CLINIO SANTOS DE SOUZA	31 JAN 01	C Fron Solimões/ 8º BIS
3º Sgt Inf	022109824-7	EMANUEL DOS SANTOS OLIVEIRA	9 JAN 18	71º BI Mtz
3º Sgt Cav	022113414-1	EVERTON OSSIMAR SOARES	5 MAR 18	5ª Cia PE
3º Sgt MB	011884525-4	FELIPE DE MARCO	6 MAR 18	8ª Cia Com
3º Sgt Inf	030260495-4	FLADEMIR RUDINEI GROOS	4 MAR 17	29º BIB
3º Sgt Mus	030361365-7	MARCELO SEDREZ MAYCÁ RODRIGUES	4 MAR 17	Cia Cmdo 3ª DE
3º Sgt MB	010120177-0	PHILIPPE MACEDO GARCIA AMORIM	9 JAN 18	C Log Msl Fgt

PORTARIA Nº 098-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Dent	013051014-2	ANA LUCIA BRITO DE MIRANDA CORREA IGNACIO	21 FEV 18	H Mil A São Paulo
Maj Int	013091274-4	ANDREOTTI VINICIUS GIAROLA SILVA	27 FEV 18	GSI/PR
Maj QMB	031941454-6	CÍCERO ITAROTY FULGINITI DA SILVA	22 FEV 18	3º Gpt Log
Maj Eng	013090784-3	CRISTIANO ROSENBERG LIMA	22 FEV 18	2º BE Cmb
Maj Inf	011303694-1	DOMINGOS PINTO DA SILVA JÚNIOR	22 FEV 18	36º BI Mtz
Maj Inf	013091294-2	EDER JOSÉ CADORIN	22 FEV 18	Cmdo CMS
Maj Art	013091544-0	EDUARDO ENDRIGO BARSÍ	22 FEV 18	2º GAC L
Maj Inf	013057084-9	FAUSTO CALADO DE CARVALHO	22 FEV 18	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Maj Inf	013057294-4	FRANCISCO BERNARDO OLIVEIRA DE MORAES	22 FEV 18	2º BIL
Maj Eng	013091324-7	FRANCISCO SÉRGIO FREIRE DE ALENCAR JÚNIOR	22 FEV 18	DEC
Maj QCO	102875044-4	GUSTAVO AUGUSTO DE ARAÚJO CHAVES PEREIRA	23 JAN 18	Cmdo 10ª RM
Maj Com	020397964-6	HEBER DOS REIS MOURA	16 FEV 17	Cmdo 17ª Bda Inf SI
Maj Cav	033319844-8	ISAAC PEREIRA JUNIOR	22 FEV 18	Cmdo 5ª Bda C Bld
Maj Com	013090854-4	JAVAN DE OLIVEIRA CRUZ	27 FEV 18	EsCom
Maj QEM	013089164-1	JEREMIAS ISMAEL NUNES FORTINI	22 FEV 18	D Abst
Maj Eng	013088104-8	JOÃO DE DEUS JOSÉ NUNES NETO	22 FEV 18	DEC
Maj QEM	013056694-6	KELMO LINS BRAGA	22 FEV 18	CRO/8
Maj Inf	013056714-2	LINCOLN RODRIGUES LYRA GOMES	22 FEV 18	51º BIS
Maj Cav	013091634-9	LUIZ CARLOS GEDIEL SALDANHA JÚNIOR	22 FEV 18	8º Esqd C Mec
Maj Art	013056504-7	MARCELO PASINI DA SILVA	22 FEV 18	11º GAC
Maj QMB	013091644-8	MAURICIO KOTHE	22 FEV 18	Cmdo CMS
Maj Art	013091444-3	NIETSON CARLOS AVELINO CALADO	22 FEV 18	CPOR/R
Maj QMB	019689803-5	PAULO GABRIEL FIGUEIREDO	22 FEV 18	3º Gpt Log
Maj Inf	112728454-3	PAULO RENATO XIMENES DE SOUZA	22 FEV 18	Cmdo 10ª RM
Maj Inf	013028364-1	RENATO DE BARROS FIGUEIREDO	16 FEV 17	47º BI
Maj Com	019596893-8	RICARDO INACIO DONDONI	22 FEV 18	EsCom
Maj Com	013087494-4	ROBSON BEZERRA DA SILVA	22 FEV 18	EsCom
Maj Inf	013089464-5	RODRIGO D AVILA XAVIER	22 FEV 18	CMC
Maj Com	011480764-7	RODRIGO MENDONÇA LAGARES	4 FEV 16	EME
Maj Art	013053404-3	RODRIGO NUNES FERREIRA	16 FEV 17	Cmdo 4ª RM
Maj Inf	013057404-9	RODRIGO ROZAS	22 FEV 18	Cmdo Bda Inf Pqdt
Maj Med	011476934-2	SIMONE ABREU	22 FEV 17	Cmdo 10ª RM
Maj Cav	013056584-9	VICTOR DA SILVA ROSA	22 FEV 18	3º Gpt Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Maj Int	013088444-8	VINÍCIUS COSTA	22 FEV 18	CPOR/PA
1º Sgt Inf	043474894-3	ALEX SANDRO SANTORO DA SILVA	27 JAN 18	47º BI
1º Sgt Topo	013004124-7	ALEXANDRE RIBEIRO	27 JAN 18	5º CGEO
1º Sgt Int	013004224-5	ALUIZO LIMA FERNANDES	27 JAN 18	5º BEC
1º Sgt Cav	043476054-2	AMILCAR MENEZES DA SILVEIRA	27 JAN 18	5º Esqd C Mec
1º Sgt Inf	043476074-0	ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA MARTINS	27 JAN 18	6º BIL
1º Sgt Cav	043473534-6	CÉSAR RODRIGUES PORTO	10 MAIO 17	Cia Cmdo 3ª DE
1º Sgt Av Mnt	013004954-7	CLODOALDO DOS SANTOS LISBOA	27 JAN 18	D M Av Ex
1º Sgt Com	033394444-5	DANIEL FORTES KESSLER	24 FEV 18	Ba Adm/CCOMGEx
1º Sgt Inf	043476894-1	EDINALDO AVELINO DE SOUSA	27 JAN 18	1º B F Esp
1º Sgt Eng	043475094-9	EDUARDO CESAR LEONARDO PEREIRA	27 JAN 18	Cia Cmdo 1ª RM
1º Sgt Inf	043477014-5	EZIEL DE ARAÚJO BRITO	27 JAN 18	72º BI Mtz
1º Sgt Inf	043496254-4	GREGORIO FERREIRA GOMES FILHO	24 FEV 18	Cmdo 1ª Bda Inf Sl
1º Sgt Com	043474454-6	GUSTAVO RODRIGUES DE CARVALHO	27 JAN 18	1º B Com Sl
1º Sgt Art	043462214-8	JAIMIR DE ALMEIDA	16 MAIO 16	27º GAC
1º Sgt Sau	013008324-9	JOÃO OLÍMPIO DE MACÊDO NETO	27 JAN 18	HFA
1º Sgt Av Mnt	021680864-2	JOSÉ ALBANIS FERNANDES	24 FEV 18	3º B Av Ex
1º Sgt Inf	043497934-0	JOSÉ CARLOS BARROSO DE AZEVEDO JUNIOR	24 FEV 18	SGEx
1º Sgt Av Mnt	013010594-3	JULIANO DE OLIVEIRA ALVES	18 JUL 15	1º B Av Ex
1º Sgt Int	013008954-3	LUIZ FELIPE SARMENTO DIAS	27 JAN 18	2º CTA
1º Sgt Inf	043477474-1	LUIZ GUSTAVO DA SILVA SISTON	27 JAN 18	Cg Per Mil E B Ext
1º Sgt Cav	093796454-2	MANOEL LADEIA DA COSTA	4 MAR 17	6ª CSM
1º Sgt Sau	013009084-8	MARCIO BEZERRA DE PAULO	27 JAN 18	HCE
1º Sgt Cav	043475394-3	MÁRCIO DELL AGNESE	27 JAN 18	9º B Log
1º Sgt Sau	013009414-7	MATEUS GOMES DE LIMA	27 JAN 18	2º BEC
1º Sgt Cav	043475844-7	MÁVERSON CELIO ELEOTERIO	25 FEV 17	Cg Per Mil E B Ext
1º Sgt Com	043509534-4	NARCÉLIO FERREIRA	13 JAN 17	ESA
1º Sgt MB	033282284-0	NELIR VENTURIN JUNIOR	16 JAN 17	17º RC Mec
1º Sgt Inf	043473984-3	NIÉCIO PEREIRA DA SILVA	27 JAN 18	72º BI Mtz
1º Sgt Inf	043463494-5	NIUREMBERG AQUINO TRAJANO	27 FEV 17	72º BI Mtz
1º Sgt Inf	043477614-2	ORECIL ALMADO PI	19 JAN 18	Cia Cmdo GUEs/ 9ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Topo	013071344-9	PAULO ANTÔNIO NUNES DE ARAÚJO E SILVA	24 FEV 18	DSG
1º Sgt MB	013071434-8	PEDRO GUILHERME WITSCHORECK	25 FEV 18	9º B Mnt
1º Sgt Inf	043466844-8	ROMÁRIO VIEIRA DE SOUZA	28 JAN 17	Cia Cmdo 13ª Bda Inf Mtz
1º Sgt Com	033342334-1	VANILDO DE OLIVEIRA CAVALCANTI FILHO	24 JAN 18	3º CTA
1º Sgt Com	043521814-4	WAGNER DE OLIVEIRA SILVA	5 MAR 18	ECEME
1º Sgt Art	043496834-3	WASINGTON ADRIANO CARVALHO	28 FEV 15	4º BIL
1º Sgt Com	043494324-7	ZEMARIO JOSE VELOSO	7 MAR 17	15º B Log

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	112651304-1	CLEANTO FERREIRA DE SENA	11 JUN 09	Gab Cmt Ex
2º Sgt Int	013194084-3	HUMBERTO XAVIER GONÇALVES	24 FEV 18	36º BI Mtz
2º Sgt Com	043540644-2	JANANDRIO LANÇANOVA GUERRA	24 FEV 18	C Fron Rio Negro/ 5º BIS
2º Sgt Inf	102894294-2	PAULO SÉRGIO SILVA OLIVEIRA	24 FEV 18	EASA

PORTARIA Nº 099-SGEx, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O **SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea “a” do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956 e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015.

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Gen Bda	011515303-3	ROBSON SANTANA DE CARVALHO	15 FEV 18	DCT
Cel Eng	105120853-4	ADRIANO CLERMONT DA CUNHA BARBOSA	18 FEV 18	Cmdo 10º RM
Cel Inf	011655243-1	ALEI SALIM MAGLUF JUNIOR	13 FEV 18	DGP
Cel Art	018693603-5	ÁLVARO SECUNDINO QUEIROZ LOURENÇO	13 FEV 18	Cmdo CMS
Cel Art	052056754-6	ANTÔNIO BISPO DE OLIVEIRA FILHO	6 MAR 18	SGEx
Cel Med	049871223-1	ANTONIO GUÉRCIO	21 JAN 18	Cmdo 9º RM
Cel Inf	014973673-8	ARTUR CHAVES TOURINHO	16 FEV 18	CITEx
Cel Cav	114255163-7	CARLOS HENRIQUE CURADO	13 FEV 18	DGP
Cel Inf	105134863-7	CARLOS JOSE ROCHA LIMA	2 MAR 18	COTER
Cel Cav	118251163-2	CARLOS VINICIUS TEIXEIRA DE VASCONCELOS	17 FEV 18	CCOMSEx
Cel Inf	056318703-8	EMERSON DENI DA SILVA	23 FEV 18	EME
Cel Cav	059096143-9	FABIANO ESPÍNOLA ARAUJO	13 FEV 18	ECEME
Cel Cav	076099153-9	FABIO SERPA DE CARVALHO LIMA	9 MAR 18	EME
Cel Cav	014682393-5	FLÁVIO ROBERTO BEZERRA MORGADO	13 FEV 18	ECEME
Cel Eng	031903833-7	JOAO CARLOS ADAMS II	13 FEV 18	Cmdo 4º Bda Inf L (Mth)
Cel Inf	014771023-0	JOÃO PINTO DE MENDONÇA FILHO	19 FEV 18	Cmdo 23ª Bda Inf SI
Cel Eng	105121143-9	LUIZ CLAUDIO PATRICIO DE LIMA	4 MAR 18	DEC
Cel QMB	018745313-9	LUIZ EDUARDO POSSÍDIO SANTOS	16 FEV 18	Cmdo 6º RM
Cel Cav	118165733-7	LUIZ FERNANDO MEDEIROS NÓBREGA	1º MAR 18	MD
Cel Art	018735533-4	MARCELO OUROTY LEAL	13 FEV 18	DGP

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
Cel Inf	114327073-2	MARCIUS CARDOSO NETTO	11 FEV 18	DGP
Cel Cav	018458843-2	NILBE GONÇALVES DE SOUZA	14 FEV 18	Cmdo 7ª RM
Cel Art	018746043-1	PAULO SÉRGIO MATURANA LOPES	18 FEV 18	Gab Cmt Ex
Cel Com	018746053-0	PAULO SERGIO REIS FILHO	13 FEV 18	DCT
Cel Inf	025620713-5	SERGIO MORON CHIARELLI	12 JAN 18	Cmdo 12ª RM
Cel Art	023352063-4	ZENIRTON BASTOS FILHO	19 FEV 18	Cmdo 2ª RM
Ten Cel Inf	020333764-7	ANGELO CALDAS GOUVEIA FILHO	13 FEV 18	ECEME
Ten Cel Int	020335304-0	CLAUDIO ALVES CAVALCANTE	13 FEV 18	Cmdo 1ª DE
Ten Cel Inf	020332704-4	EDUARDO HENRIQUE DE SÁ OLIVEIRA	11 FEV 18	Cmdo 10ª RM
Ten Cel Int	020334394-2	JASON SILVA DIAMANTINO	11 FEV 18	CEBW
Ten Cel QCO	014870843-1	JOÃO AELTON DA SILVA	28 JAN 14	DGP
Ten Cel Art	020332574-1	LÚCIO ANDERSON DE AZEVEDO ROCHA	11 FEV 18	Cmdo 3ª Bda Inf Mtz
Ten Cel Inf	020022994-6	MARCELO RYU	16 FEV 16	Cmdo 2ª RM
Ten Cel Art	020333654-0	PAULO RENATO DOS SANTOS CANDIDO	12 FEV 18	CMBel
Ten Cel Inf	020332874-5	RICARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO	11 FEV 18	Cmdo Bda Inf Pqdt
Cap QAO	019252643-2	MARCO ANTONIO SOUSA DA SILVA	4 MAR 17	Cmdo 4ª RM
Cap QAO	127420593-7	MEIRALDO MORAES DE OLIVEIRA	21 JAN 14	Cmdo 4ª RM
Cap QAO	105191403-2	PATRICIO DA SILVEIRA COSTA	16 FEV 18	44º BI Mtz
Cap QAO	014704603-1	RICARDO CORRÊA NEVES	26 JAN 13	CCFEx/FSJ
1º Ten QAO	049875293-0	ALEX FONTES DE BRITO	23 JAN 18	DECEX
1º Ten QAO	049874833-4	ALEXANDRE EVANGELISTA DE ALMEIDA	22 FEV 18	CMJF
1º Ten QAO	118267103-0	ALIPIO CARLOS FILHO	3 MAR 18	Cmdo CMSE
1º Ten QAO	049825533-0	ANTÔNIO CARLOS COELHO	23 JAN 18	Cmdo 4ª RM
1º Ten QAO	076217993-5	ATAIDE LUCENA DE MEDEIROS	29 JAN 18	1º BEC
1º Ten QAO	019317923-1	ELISEU MARTINS VIANA	24 JAN 17	AMAN
1º Ten QAO	049874073-7	GILVAN SOUZA DA SILVA	23 JAN 18	H Gu João Pessoa
1º Ten QAO	030920844-5	JAIR PAULO KOECHE	30 JAN 18	10ª CSM
1º Ten QAO	101026104-6	JANILSON SANTOS FLÔRES	23 FEV 18	Cmdo CMO
1º Ten QAO	030649924-5	JESUS DA SILVA PINHEIRO	13 FEV 18	EASA
1º Ten QAO	049871933-5	JOSÉ EURICLES DA SILVA JÚNIOR	27 JAN 18	Cmdo 4ª RM
1º Ten QAO	019426443-8	JOSÉ RICARDO VIEIRA DO CARMO	1º MAR 18	COTER
1º Ten QAO	052078354-9	JOSÉ VALDECI OLEJNIK	30 JAN 18	HFA
1º Ten QAO	031863623-0	JULIO CESAR DA LUZ LEMES	27 JAN 11	Cmdo 1ª Bda AAe
1º Ten QAO	049881983-8	JÚNIOR AUGUSTO SATURNINO	30 JAN 18	44º BI Mtz
1º Ten QAO	019426483-4	LAYDINER FERREIRA COSTA	23 JAN 18	44º BI Mtz
1º Ten QAO	030899354-2	LUIZ FERNANDO WIETHAN	30 JAN 18	29º BIB
1º Ten QAO	049890043-0	MARCELO CORDEIRO DA SILVA	2 MAR 18	31ª CSM
1º Ten QAO	020330514-9	MARCIO DE OLIVEIRA COSTA	23 JAN 18	Cmdo 1ª RM
1º Ten QAO	019504383-1	MARCIO MONTEIRO LIMA	3 AGO 17	53º BIS
1º Ten QAO	030868204-6	PAULO SERGIO DO PINHO SOUZA	23 JAN 18	1º RCC
1º Ten QAO	049875883-8	PAULO SÉRGIO RODRIGUES PEREIRA	27 JUL 15	Cmdo Op Esp
1º Ten QAO	049875943-0	RICARDO MACARIO DE MEDEIROS	23 JAN 18	Cmdo Bda Inf Pqdt

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
1º Ten QAO	036871783-1	ROBERTO CARLOS SCHEFFER PERES	5 FEV 15	PMB
1º Ten QAO	049875173-4	ROBERTO PIRES JÚNIOR	25 OUT 17	22º GAC AP
1º Ten QAO	049874513-2	ROBERTO SOUZA D ANUNCIÇÃO	23 JAN 18	21º D Sup
1º Ten QAO	049875183-3	ROBSON NERY CREVELARO	27 JAN 18	H Gu João Pessoa
1º Ten QAO	018787563-8	SEBASTIÃO EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA	30 JAN 18	CMC
1º Ten QAO	018793823-8	SERGIO DE MENDONÇA ALCOFORADO	30 JAN 18	Cmdo 4ª RM
1º Ten QAO	019427093-0	SERGIO PETRONILHO JUNIOR	3 MAR 18	AMAN
1º Ten QAO	011478823-5	SERGIO PINHEIRO NETTO	30 JAN 18	Cmdo CMO
1º Ten QAO	101034784-5	SILVIO SALES DE MENDONÇA	30 JAN 18	DEC
1º Ten QAO	019427143-3	VAGNER MARCONDES CALDAS DE PAIVA	24 JAN 18	H Ge Curitiba
1º Ten QAO	030537844-0	VALMOR ANTONIO DAPIEVE	17 FEV 16	H Gu Santiago
2º Ten QAO	019425483-5	ALEXANDRE MEYNE FLORES	26 JAN 18	DSSM
2º Ten QAO	049872653-8	JORGE CORRÊA FERREIRA	23 JAN 18	B Adm Ap/3ª RM
2º Ten QAO	085849773-8	JOSÉ RONALDO BATALHA PEREIRA	8 MAR 18	B Adm Ap/CMP
2º Ten QAO	030920874-2	JOSÉ VALTAIR LISBOA FERREIRA	9 FEV 18	15º B Log
2º Ten QAO	049883183-3	JULIO CESAR DE PAULA COUTINHO	30 JAN 18	Cmdo 4ª Bda Inf L (Mth)
2º Ten QAO	099998403-2	PORFIRIO BENITES	30 JAN 18	H Mil A Campo Grande
2º Ten QAO	072456374-7	RAILSON DA SILVA	30 JAN 18	Cia Cmdo 2º Gpt E
2º Ten QAO	101026304-2	RENATO ARAÚJO VARANDA	23 JAN 18	72º BI Mtz
2º Ten QAO	030921094-6	RUBNEI MARTINS LIMA	3 FEV 18	10ª CSM
S Ten Eng	099984913-6	ADALBERTO NASCIMENTO DOS SANTOS	30 JAN 18	MD
S Ten Inf	049896423-8	ÂNGELO TRINDADE DA SILVA	30 JAN 18	Cia Cmdo 4ª RM
S Ten Inf	049889303-1	ANTONIEL FELIX DE SOUZA	3 FEV 18	CMRJ
S Ten Sau	020014614-0	CARLOS LUIZ GUARIENTO	23 JAN 18	H Ge Rio de Janeiro
S Ten Cav	030901164-1	CLÓVIS AILTON BENÍCIO DE VARGAS	30 JAN 18	Esqd Cmdo 1ª Bda C Mec
S Ten Mus	052078184-0	FERNANDO CÉSAR FREITAS	30 JAN 18	Esqd Cmdo 4ª Bda C Mec
S Ten Inf	030898524-1	GIOVANI MARCELO VISENTINI POZZOBON	30 JAN 18	Cia Cmdo 15ª Bda Inf Mec
S Ten Eng	049872953-2	JOÃO TEOTÔNIO DE SOUSA FILHO	23 JAN 18	AGGC
S Ten Inf	018780573-4	JOSÉ CRISTOVÃO LIMA NUNES	30 JAN 18	AMAN
S Ten Inf	052080744-7	NELSON HENRIQUE TAMKE	3 FEV 18	22º BI
S Ten Inf	052069224-5	NIVALDO HENRIQUE TENORIO	30 JAN 18	B Adm Ap/5ª DE
1º Sgt Mus	030894834-8	ADALBERTO FRANCISCO DE SANT ANA	1º MAR 18	53º BIS
1º Sgt Mus	072452004-4	ADEVALDO SALES DOS SANTOS	30 JAN 18	B Adm Ap/CMO
1º Sgt Inf	018797473-8	PAULO HENRIQUE DA SILVA	30 JAN 18	Cmdo 1ª DE
2º Sgt QE	030919584-0	CLAUDIO ROBERTO SALDANHA DE MATTOS	30 JAN 18	H Ge Sta Maria
2º Sgt QE	118274273-2	CLENIO BENHUR CONTE	30 JAN 18	HFA
2º Sgt QE	072453944-0	EDISON ARÔXA DO NASCIMENTO FILHO	3 FEV 18	10º Pel PE
2º Sgt QE	018796923-3	FABIO GONÇALVES DA SILVA	30 JAN 18	Cmdo CML
2º Sgt QE	062289614-0	GILMAR FERREIRA LIMA	30 JAN 18	EsFCEX
2º Sgt QE	041951884-0	GILSON NORONHA FILHO	30 JAN 18	CPOR/BH
2º Sgt QE	076288053-2	JOSIVALDO BATISTA DOS SANTOS	17 FEV 18	CIMNC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do decênio	OM Proponente
2º Sgt QE	030907124-9	LUIS HENRIQUE FAGUNDES RODRIGUES	30 JAN 18	12º RC Mec

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div SÉRGIO DA COSTA NEGRAES
Secretário-Geral do Exército